

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 29/GM/97, determinando a cessação de funções de um engenheiro como representante do Território na Direcção do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, e designação de outro para as mesmas funções. 2170

Despacho n.º 30/GM/97, que nomeia o delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L. 2170

Despacho n.º 31/GM/97, determinando a cessação de funções de um licenciado como delegado do Governo junto da sociedade «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited», e nomeação de um capitão-tenente para as mesmas funções. 2170

Despacho n.º 33/GM/97, que nomeia um vogal da Comissão de Classificação de Espectáculos. 2170

Extractos de despachos. 2170

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 63/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua das Estalagens, e de doação seguida de concessão de um outro terreno contíguo, sito no Beco do Atai. 2171

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第29/GM/97號批示，確定將澳門土木工程實驗室一名作為本地區代表之工程師之職務終止，並委任另一名工程師擔任該職務 2170

第30/GM/97號批示，委任派駐澳門泊車管理公司之政府代表 2170

第31/GM/97號批示，確定將派駐“香港油麻地小輪有限公司”之一名作為政府代表之學士之職務終止，並委任一名海軍少校擔任該職務 2170

第33/GM/97號批示，委任影演甄審委員會一名成員 2170

批示綱要數份 2170

運輸暨工務政務司辦公室：

第63/SATOP/97號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於草堆街之土地合同，及將一幅位於趙家里之相連土地贈與並批出 2171

Despacho n.º 64/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito junto às Avenidas do General Castelo Branco e da Concórdia e à projectada Avenida Marginal do Patane.	2175	第 64/SATOP/97 號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於白朗古將軍大馬路、和樂大馬路及在計劃中之沙梨頭海邊大馬路附近之土地合同事宜	2175
Extractos de despachos.	2178	批示綱要數份	2178
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:		社會事務暨預算政務司辦公室：	
Extracto de despacho.	2178	批示綱要一份	2178
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:		行政、教育暨青年事務政務司辦公室：	
Extracto de despacho.	2178	批示綱要一份	2178
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		保安政務司辦公室：	
Extracto de despacho.	2178	批示綱要一份	2178
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extractos de despachos.	2178	批示綱要數份	2178
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extracto de despacho.	2179	批示綱要一份	2179
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	2179	批示綱要數份	2179
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	2179	批示綱要數份	2179
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	2181	批示綱要數份	2181
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.	2181	批示綱要數份	2181
Declaração.	2182	聲明書一份	2182
Anulação.	2183	撤銷書一份	2183
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	2183	批示綱要數份	2183
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	2183	批示綱要數份	2183
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	2183	批示綱要數份	2183
Extracto de licença.	2184	准照綱要一份	2184
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司：	
Extractos de despachos.	2184	批示綱要數份	2184
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		治安警察廳：	
Extracto de despacho.	2184	批示綱要一份	2184
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司：	
Extractos de despachos.	2184	批示綱要數份	2184

Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司：	
Extractos de despachos.	2185	批示綱要數份	2185
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extracto de deliberação.	2186	決議綱要一份	2186
Instituto de Acção Social:		社會工作司：	
Extractos de despachos.	2186	批示綱要數份	2186
Instituto Cultural:		文化司署：	
Extractos de despachos.	2186	批示綱要數份	2186
Leal Senado:		澳門市政廳：	
Extractos de despachos.	2186	批示綱要數份	2186
Extractos de licenças.	2187	准照綱要數份	2187
Declaração.	2188	聲明書一份	2188
Fundo de Pensões:		退休基金會：	
Extractos de despachos.	2188	批示綱要數份	2188
Instituto dos Desportos:		體育總署：	
Extractos de despachos.	2189	批示綱要數份	2189
Declaração.	2189	聲明書一份	2189
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室：	
Declaração.	2189	聲明書一份	2189
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室：	
Extracto de despacho.	2189	批示綱要一份	2189
Conselho de Consumidores:		消費者委員會：	
Extracto de despacho.	2189	批示綱要一份	2189
Instituto de Habitação:		房屋司：	
Extractos de despachos.	2190	批示綱要數份	2190
Instituto Politécnico:		理工學院：	
Extracto de despacho.	2190	批示綱要一份	2190
Gabinete do Museu de Macau:		澳門博物館辦公室：	
Extracto de despacho.	2190	批示綱要一份	2190
Avisos e anúncios oficiais			
Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:			
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	2190	政府機關通告及公告	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de redactor de língua chinesa de 1.ª classe.	2191	立法會輔助部門佈告：	
Serviços de Administração e Função Pública:			
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	2191	招考填補二等翻譯三缺准考人確定名單	2190
Concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	2192	招考填補一等中文文牘四缺准考人臨時名單	2191
Concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.	2194	行政暨公職司佈告：	
		招考填補一等翻譯十缺應考人考試成績表	2191
		招考填補二等資訊高級技術員兩缺考試事宜	2192
		招考填補特級技術輔導員一缺考試事宜	2194

Concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	2194	招考填補首席行政文員一缺考試事宜	2194
Alteração da composição do júri do concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	2195	修改招考填補二等技術輔導員三缺之典試委員會之組成	2195
Serviços de Saúde:		衛生司佈告 :	
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	2195	招考填補二等資訊高級技術員三缺應考人考試成績表	2195
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de enfermeiro-chefe. .	2196	招考填補護士長二十缺應考人考試成績表	2196
Lista definitiva dos candidatos ao Processo Específico de Formação em Clínica Geral.	2197	全科醫生培訓之特別程序之准考人確定名單	2197
Composição do júri do exame final para graduação em saúde pública.	2197	關於公共衛生科畢業試典試委員會之組成	2197
Processo disciplinar instaurado contra um trabalhador . .	2197	對本司一名工作人員 提起紀律程序	2197
Subdelegação de competências em dois chefes de departamento.	2197	將若干權限轉授予兩名廳長	2197
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司佈告 :	
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 2.ª classe.	2198	招考填補二等文案一缺准考人臨時名單	2198
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de agente de censos e inquéritos especialista.	2198	招考填補特級普查暨調查員四缺准考人臨時名單	2198
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico especialista.	2198	招考填補特級技術輔導員兩缺准考人臨時名單 ..	2198
Rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	2198	更正招考填補二等技術輔導員四缺應考人考試成績表	2198
Serviços de Finanças:		財政司佈告 :	
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe.	2199	招考填補二等高級技術員七缺應考人考試成績表	2199
Conselho Judiciário:		司法委員會佈告 :	
Lista dos candidatos admitidos para o provimento de quinze vagas para o estágio de formação com vista ao ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público.	2200	十五名被錄取參加培訓實習以進入法院法官團及檢察院法官團編制之投考人名單	2200
Serviços de Economia:		經濟司佈告 :	
Subdelegação de competências no chefe do Departamento do Comércio.	2200	將若干權限轉授予商業廳廳長	2200
Protecção de marcas.	2201	保護商標事宜	2201
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司佈告 :	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico especialista.	2223	招考填補特級技術輔導員兩缺准考人臨時名單 ..	2223
Concurso público para arrematação da empreitada «Construção do edifício de apoio ao kartódromo no Parque Urbano de Seac Pai Van».	2223	關於「建造石排灣市政公園小型賽車場輔助大樓」承攬工程之公開競投事宜	2223
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台佈告 :	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional de 1.ª classe.	2223	招考填補一等氣象技術員三缺准考人臨時名單 ..	2223

Inspeção e Coordenação de Jogos:

Concurso para o preenchimento de vinte e quatro vagas de inspector principal. 2224

Forças de Segurança de Macau:*Direcção dos Serviços:*

Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe. 2224

Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe. 2226

Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe. 2227

Polícia de Segurança Pública:

Processo disciplinar instaurado contra um guarda. 2229

Directoria da Polícia Judiciária:

Concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 2229

Instituto de Acção Social:

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. 2230

Leal Senado:

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. . 2230

博彩監察暨協調司佈告：

招考填補首席督察二十四缺考試事宜 2224

澳門保安部隊佈告：**保安事務司：**

招考填補二等高級技術員一缺考試事宜 2224

招考填補二等技術員一缺考試事宜 2226

招考填補二等無線電通訊技術輔導員一缺考試事宜 2227

治安警察廳：

對一名警員提起紀律程序 2229

司法警察司佈告：

招考填補二等翻譯三缺考試事宜 2229

社會工作司佈告：

招考填補一等文員一缺准考人臨時名單 2230

澳門市政廳佈告：

招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表 2230

Anúncios judiciais e outros**法院公告及其他公告**

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 29/GM/97

Considerando que o território de Macau foi eleito para a Direcção do Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

Considerando que o seu representante naquele órgão, engenheiro Luís Manuel Fusillier Pacheco Castelo, solicitou a cessação das suas funções;

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau determino:

1. Cessa funções como representante do Território na Direcção do Laboratório de Engenharia Civil de Macau o engenheiro Luís Manuel Fusillier Pacheco Castelo.

2. É designado para exercer funções como representante do Território na Direcção do Laboratório de Engenharia Civil de Macau o engenheiro Agostinho Mourato Grilo.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 30/GM/97

Ao abrigo do disposto no n.º 6 da cláusula décima quarta do contrato de concessão, em vigor, e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., o licenciado Virgílio Valente, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia de MOP 6 600,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 31/GM/97

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. Cessa funções como delegado do Governo junto da sociedade «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited», o licenciado Virgílio Valente.

2. É nomeado delegado do Governo junto da sociedade «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited», o capitão

-tenente António Carlos Vieira Rocha Carrilho, pelo prazo de dois anos.

3. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00.

4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 33/GM/97

Tendo o Reverendo Padre Luís Gonzaga Ló, vogal da Comissão de Classificação de Espectáculos, cargo para que fora nomeado pelo Despacho n.º 91/GM/93, de 1 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/93, II Série, de 8 de Setembro, solicitado a exoneração das respectivas funções, por se ausentar do Território, o que foi aceite;

Face ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, na redacção actual dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35/89/M, de 18 de Maio, o Governador manda:

É nomeado vogal da Comissão de Classificação de Espectáculos o Reverendo Padre Domingos Un Wai Meng.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Maio de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Maio de 1997, do assessor, por delegação:

Lam Sao Mei, Wong Lei Cham, Fong Iok Lan e Lao Wai Han, auxiliares, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — prorrigem para o 2.º escalão da categoria que detêm, a partir de 22 de Maio de 1997, em virtude de satisfazerem as condições estipuladas no artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 14 de Maio de 1997, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Maria da Conceição Carvalho Rodrigues — renovado, pelo período de três meses, a partir de 15 de Maio de 1997, o contrato além do quadro, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, no Gabinete de Planeamento e Cooperação, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Junho de 1997.
O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 63/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Investimento e Desenvolvimento Lek Sang, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 99 m², situado em Macau, na Rua das Estalagens, n.º 88, e de doação seguida de concessão, no mesmo regime, para serem aproveitados conjuntamente, de um terreno contíguo com a área de 106 m², situado no Beco do Atai, n.ºs 5 e 7, destinado à construção de um edifício afecto às finalidades habitacional e comercial.

Reversão para o domínio público do Território de uma parcela de terreno com a área de 4 m² (Processo n.º 1 470.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 4/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Investimento e Desenvolvimento Lek Sang, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Travessa da Sé, n.ºs 10B e 10C, rés-do-chão, loja B, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 6 634 a fls. 32 v. do livro C-17, é titular em regime de concessão, por aforamento, do terreno com a área arredondada de 99 m², situado na Rua das Estalagens, onde se encontra construído o prédio com o n.º 88, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 7 699 a fls. 80 v. do livro B-25 e inscrito o domínio útil a seu favor sob o n.º 13 580 a fls. 181 do livro G-44K.

2. É, também, titular, em regime de propriedade plena, de um terreno contíguo com a área de 106 m², situado no Beco do Atai, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 5 e 7, descritos na CRPM sob os n.ºs 5 897 a fls. 226 v. do livro B-23 e 10 983 a fls. 137 v. do livro B-29, registados a seu favor sob os n.ºs 13 662 a fls. 64 do livro G-45K e 9 568 a fls. 130 do livro G-27K.

3. Pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto dos terrenos, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de arquitectura, que foi considerado passível de aprovação, condicionada à rectificação de alguns aspectos de ordem técnica, por despacho do director dos Serviços, de 25 de Julho de 1994.

4. Todavia, a concretização deste projecto exige que se unifique o regime jurídico dos terrenos objecto de aproveitamento, pelo que a DSSOPT comunicou ao requerente que tal unificação, à semelhança da generalidade dos casos idênticos, será feita através da doação ao Território do terreno de sua propriedade, seguida da concessão do mesmo no regime do terreno já concedido.

5. Além disto, aconselharam a requerente a adquirir o prédio n.º 86 da Rua das Estalagens para ser também reaproveitado conjuntamente com aqueles, o que levaria à eliminação do Beco do Atai, daí resultando melhores condições de salubridade e vantagens mútuas.

6. Nestas circunstâncias foram mantidas as condicionantes urbanísticas iniciais e o processo de reaproveitamento prosseguiu

o seu curso normal no Departamento de Solos da DSSOPT que, após instrução do mesmo, elaborou a minuta de contrato de revisão de concessão e de doação seguida de concessão, a qual teve já em conta o projecto de alteração de obra apresentado em 3 de Dezembro de 1996.

7. Os terrenos, com a área global de 205 m², encontram-se assinalados com as letras «A», «A1», «B» e «B1» na planta n.º 4 628/93, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 22 de Outubro de 1996.

8. As parcelas de terreno assinaladas pelas letras «A» e «B», com a área global de 175 m², destinam-se a ser aproveitadas conjuntamente no regime de concessão, por aforamento, e as parcelas assinaladas pelas letras «A1» e «B1», com a área global de 30 m², são integradas no domínio público do Território.

9. O processo foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Fevereiro de 1997, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

10. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão e de doação seguida de concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Abril de 1997, subscrita por Ung Kok Fan e Sio Chong Meng, ambos casados, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e com domicílio profissional em Macau, na Travessa da Sé, n.ºs 10-B e 10-C, rés-do-chão, na qualidade de gerentes, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 12 de Maio de 1997.

11. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau em 12 de Maio de 1997, conforme conhecimento n.º 5 389/19 285, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

12. Foi ainda prestado, nos termos legais, em 5 de Novembro de 1996, pelo banco credor, o consentimento para o cancelamento da hipoteca registada sob o n.º 10 173 a fls. 195 do livro C-39K da CRPM, quanto às parcelas identificadas pelas letras «A1» e «B1».

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes, 107.º, 109.º e 127.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento e Desenvolvimento Lek Sang, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno assinalado com as letras «B» e «B1» na planta n.º 4 628/93, emitida em 22 de Outubro de 1996, pela DSCC, situado na Rua das Estalagens onde se encontra construído o prédio urbano n.º 88, com a área de 99,29 (noventa e nove vírgula vinte e nove) metros quadrados, arredondada para 99 (noventa e nove) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 7 699 a fls. 80 v. do livro B-25 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 13 580 a fls. 181 do livro G-44K;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil da parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, assinalada com a letra «B1» na citada planta, a desanexar do terreno referido na alínea anterior, destinada a integrar o domínio público do Território;

c) A doação, pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, do terreno assinalado com as letras «A» e «A1» na referida planta, resultante da anexação, logo que demolidos os edifícios neles existentes, dos prédios descritos na CRPM sob os n.ºs 5 897 a fls. 226 v. do livro B-23 e 10 983 a fls. 137 v. do livro B-29, registados, em regime de propriedade plena, a favor da segunda outorgante, sob os n.ºs 113 662 a fls. 64 do livro G-45K e 9 568 a fls. 130 do livro G-27K e situados no Beco do Atai, n.ºs 5 e 7, em Macau, com a área global de 106 (cento e seis) metros quadrados e com o valor atribuído de 930 655,00 (novecentas e trinta mil, seiscentas e cinquenta e cinco) patacas. No que respeita à parcela «A», mantém-se a hipoteca registada a favor do banco credor sob o n.º 10 173 a fls. 195 do livro C-39K da mesma Conservatória, destinando-se a parcela com a área de 26 (vinte e seis) metros quadrados, assinalada com a letra «A1», a integrar, livre de ónus ou encargos, o domínio público do Território;

d) A concessão à segunda outorgante, em regime de aforamento e com o ónus de hipoteca referida na alínea anterior, da parcela do terreno doado, com a área de 80 (oitenta) metros quadrados, à qual é atribuído o valor de 930 655,00 (novecentas e trinta mil, seiscentas e cinquenta e cinco) patacas, assinalada com a letra «A» na planta acima mencionada.

2. As parcelas de terreno referidas nas alíneas a) e d) do número anterior, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta acima mencionada, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, logo que demolidos os edifícios ali existentes, passando a constituir um único lote com a área de 175 (cento e setenta e cinco) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 481 m²;

Habitacional: com a área de 656 m².

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 110 200,00 (cento e dez mil e duzentas) patacas, assim discriminado:

a) 59 823,00 (cinquenta e nove mil oitocentas e vinte e três) patacas, referente ao valor actualizado do terreno já concedido, assinalado com a letra «B» na planta n.º 4 628/93, emitida em 22 de Outubro de 1996, pela DSCC;

b) 50 377,00 (cinquenta mil trezentas e setenta e sete) patacas, referente ao valor actualizado do terreno ora concedido, assinalado com a letra «A» na citada planta.

2. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea b) do número anterior, correspondente à parcela doada e ora concedida.

3. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

4. O foro anual a pagar é actualizado para 276,00 (duzentas e setenta e seis) patacas, assim discriminado:

a) 150,00 (cento e cinquenta) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na planta n.º 4 628/93 emitida, pela DSCC, em 22 de Outubro 96;

b) 126,00 (cento e vinte e seis) patacas, referente ao terreno ora concedido, assinalado com a letra «A» na citada planta.

5. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 3 desta cláusula, do diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil do terreno já concedido, torna nulo o presente contrato.

6. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceiteis pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na

cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 944 921,00 (novecentas e quarenta e quatro mil, novecentas e vinte e uma) patacas, da seguinte forma:

a) 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de 444 921,00 (quatrocentas e quarenta e quatro mil, novecentas e vinte e uma) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa prestação, de capital e juros, no montante de 460 493,00 (quatrocentas e sessenta mil, quatrocentas e noventa e três) patacas, vencendo-se no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação do despacho referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula oitava — Licenças de obra e de utilização

1. As licenças de obra de fundações e/ou de construção só são emitidas mediante a apresentação do comprovativo de que a segunda outorgante satisfaz o pagamento das prestações do prémio já vencidas, em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato.

2. A licença de utilização apenas será emitida após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula sexta se encontra liquidado na sua totalidade.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

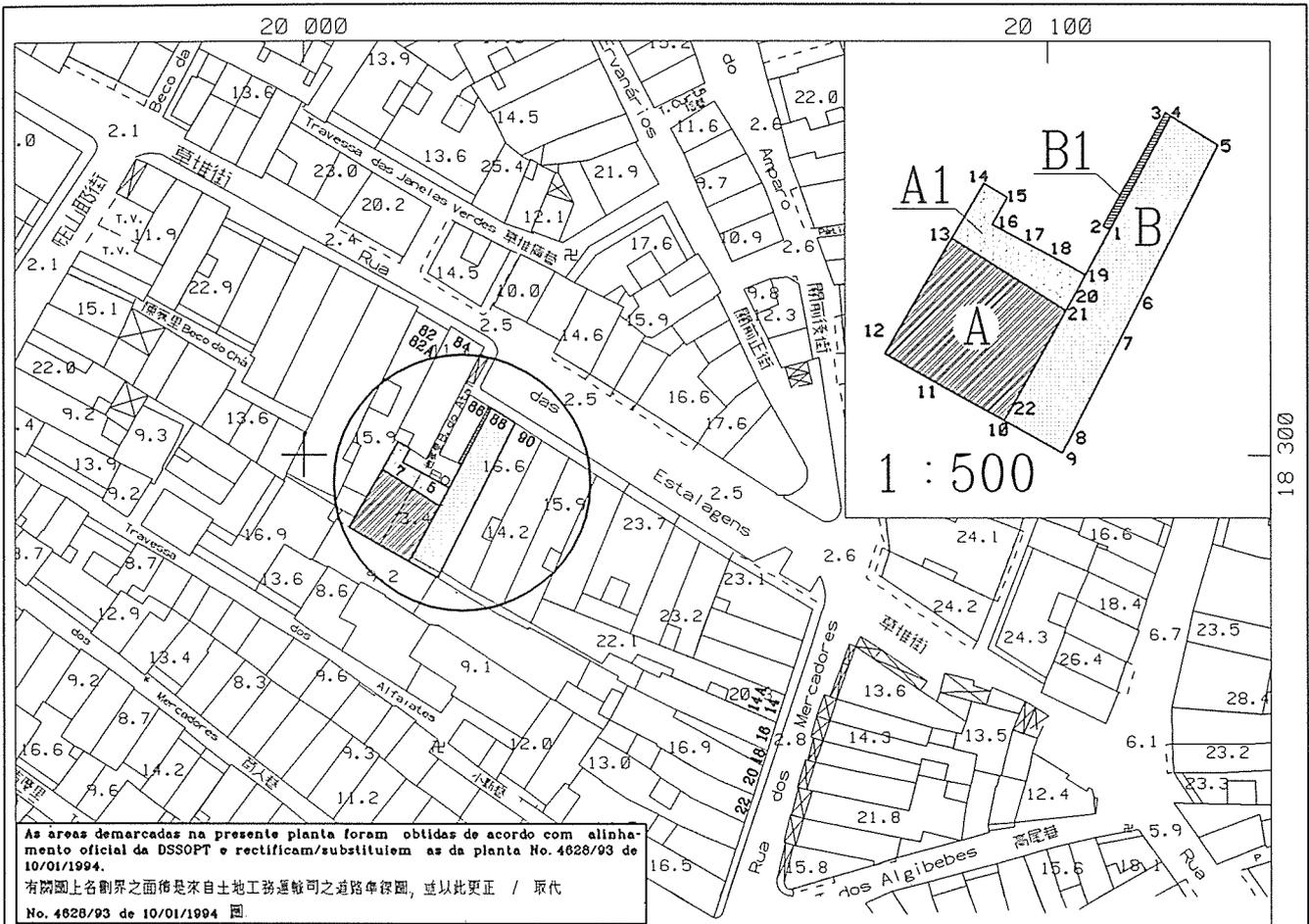
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Maio de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com alinhamento oficial da DSSOPT e rectificam/substituem as da planta No. 4628/93 de 10/01/1994.
 有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸司之道路率線圖，並以此更正 / 取代
 No. 4628/93 de 10/01/1994 圖

- CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela "A"
 Parte dos terrenos descritos sob os (no.5897,B-23) e (no.10983,B-20).
 NE - parcela A1;
 SE - Parcela B1;
 SW - Prédio nos.22 e 24 da Rua dos Mercadores (no.1990,B-10);
 NW - Prédios no.9C da Travessa dos Alfaiteas (no.2896,B-14) e nos.82 e 82A da Rua das Estalagens (no.2686,B-13);

-Parcela "A1"
 Parte dos terrenos descritos sob os (no.5897,B-23) e (no.10983, B-20) a integrar no domínio público do Território (Beco do Atai)
 NE - Prédio no.84 da Rua das Estalagens (no.3566,B-18) e o Beco do Atai;
 SE - Parcela B e prédio no.84 da Rua das Estalagens (no.3566,B-18);
 SW - Parcela A;
 NW - Prédio nos.82 e 82A a Rua das Estalagens (no.2686,B-13);

-Parcela "B"
 Parte do terreno do prédio no.88 da Rua das Estalagens descrito sob o (no.7699,B-25)
 NE - Rua das Estalagens;
 SE - Prédio no.90 da Rua das Estalagens (no.19306,B-40);
 SW - Prédio nos.22 e 24 da Rua dos Mercadores (no.1990,B-10);
 NW - Parcelas A, A1, B1 e Beco do Atai;

-Parcela "B1"
 Parte do terreno do prédio no.88 da Rua das Estalagens descrito sob o (no.7699,B-25) a integrar no domínio público do Território (Beco do Atai).
 NE - Rua das Estalagens;
 SE - Parcela B;
 SW - Beco do Atai;
 NW - Prédio no.86 da Rua das Estalagens (no.7906,B-25(A)).

Obs:- As parcelas "A+A1" correspondem à totalidade do terreno das descrições (no.5897,B-23) e (no.10983,B-20).
 - As parcelas "B+B1" correspondem à totalidade do terreno da descrição (no.7699,B-25)

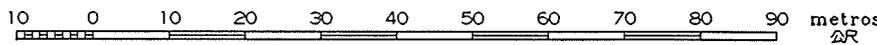
Rua das Estalagens, N.º 88 e Beco do Atai N.ºs 5 e 7

N.º	M (m)	P (m)
1	20 021.1	100 298.9
2	20 020.6	100 306.9
3	20 024.8	100 306.3
4	20 025.2	100 304.4
5	20 028.3	100 293.3
6	20 022.7	100 290.1
7	20 021.4	100 284.1
8	20 018.2	100 283.3
9	20 017.9	100 283.7
10	20 014.0	100 287.9
11	20 010.0	100 290.2
12	20 006.0	100 298.1
13	20 010.0	100 301.0
14	20 012.0	100 300.0
15	20 014.2	100 299.9
16	20 013.2	100 297.0
17	20 015.0	100 296.0
18	20 010.0	100 295.6
19	20 010.4	100 295.1
20	20 019.2	100 293.3
21	20 018.1	100 286.3
22	20 014.4	100 286.3

- Área "A" = 80 m²
- Área "A1" = 26 m²
- Área "B" = 95 m²
- Área "B1" = 4 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
 地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
 1公尺等高綫距 高程基準: 平均海平面

Despacho n.º 64/SATOP/97

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, com a área de 4 999 m², sito em Macau, junto às Avenidas do General Castelo Branco, da Concórdia e à projectada Avenida Marginal do Patane, celebrado com a Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Chun Leong, Limitada, em virtude da concessão, no mesmo regime, por força do novo alinhamento definido para o local, de uma parcela de terreno, para construção de arcadas com pilares resistentes, com a área de 454 m², ficando o terreno com a área global de 5 452 m² (Processo n.º 1 013.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 69/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 2 de Agosto de 1990, lavrada a fls. 16 e seguintes do livro n.º 285, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 78/GM/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/95, II Série, de 4 de Janeiro, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 999 m², situado em Macau, nas Avenidas do General Castelo Branco, da Concórdia e projectada Avenida Marginal do Patane, a favor da sociedade comercial denominada Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Chun Leong, Limitada, com sede em Macau, no Beco da Praia Grande, n.º 5, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 070 a fls. 129 do livro C-10.º

2. Porém, após a demarcação do terreno efectuada pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) a fim de dar início à obra de fundações, verificou-se que a área destinada à construção das arcadas, com fundações estruturais resistentes do edifício, não estava incluída na área do terreno concedido.

3. A questão foi analisada no Departamento de Edificações Urbanas da DSSOPT, que propôs superiormente a alteração do alinhamento previsto na planta de alinhamento aprovada em 19 de Outubro de 1990, fazendo-o coincidir com o limite exterior do pódio à semelhança do lote vizinho, o que implicaria a concessão da parcela de terreno correspondente à arcada e a respectiva revisão do contrato.

4. O então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas (SATOP), por despacho de 7 de Março de 1995, autorizou a alteração proposta condicionada ao não aumento de área bruta de construção.

5. Por outro lado, em 25 de Março do mesmo ano, a concessionária apresentou na DSSOPT um requerimento a solicitar esclarecimentos quanto ao cumprimento da dação em pagamento das obras de construção com a área aproximada de 2 884 m², destinada à instalação de uma escola.

6. Na sequência deste pedido, o sobredito SATOP, de acordo com o parecer emitido pelo director dos Serviços, proferiu despacho em 3 de Julho de 1995, determinando ser responsabilidade da concessionária a construção completa da escola e não apenas a disponibilização da área, bem como o pagamento dos honorários dos projectistas, devendo ficar claramente estipulado no contrato de revisão as condições em que será executada a escola.

7. Entretanto, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) comunicou à DSSOPT o desejo de converter aquele espa-

ço, inicialmente destinado a jardim de infância, em escola para adultos, o que implicou alterações a nível de projecto, as quais foram acordadas com o representante da concessionária e o arquitecto do projecto.

8. Nestas circunstâncias e encontrando-se o processo instruído com todos os documentos necessários, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pela concessionária em 18 de Julho de 1996.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 31 de Outubro de 1996, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

10. A parcela de terreno agora concedida, com a área de 454 m², encontra-se assinalada com a letra «A1» na planta n.º 3 052/90, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 23 de Maio de 1996. Não se encontra descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) conforme certidão negativa emitida por esta em 3 de Outubro de 1995, e destina-se a ser anexada à parcela de terreno anteriormente concedida, com a área de 4 999 m², que se encontra assinalada na mesma planta com a letra «A» e que se acha descrita na CRPM sob o n.º 22 107 do livro B-130.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 10 de Março de 1997, assinada por Lo Kin Shing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e com domicílio profissional em Macau, no Beco da Praia Grande, n.º 5, r/c, edifício Hoi Tin, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

12. A sisa referente à parcela ora concedida foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 7 de Maio de 1997, conforme conhecimento n.º 5 115/18 727, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, 49.º e seguintes, 57.º e 107.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Chun Leong, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento, a favor da segunda outorgante, da parcela de terreno com a área de 454 m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados) e com o valor de 9 476 257,00 (nove milhões, quatrocentas e setenta e seis mil, duzentas e cinquenta e sete) patacas, assinalada com a letra «A1» na planta n.º 3 052/90, emitida em 23 de Maio de 1996, pela DSCC, não descrita na CRPM, a qual se destina a ser anexada ao terreno com a área de 4 999 m² (quatro mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados), assinalado

com a letra «A» na mesma planta, descrito na CRPM sob o n.º 22 107 a fls. 152 v. do livro B-130 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 29 108 a fls. 22 do livro F-41, cuja concessão, por arrendamento, foi titulada pela escritura de 2 de Agosto de 1991, lavrada a fls. 16 e seguintes do livro n.º 285 da DSF, com as alterações introduzidas pelo contrato de revisão titulado pelo Despacho n.º 78/GM/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/95, II Série, de 4 de Janeiro.

2. Em consequência da alteração do objecto, referida no número anterior, a concessão passa a ter a área de 5 453 m² (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados), regendo-se pelo contrato titulado pelos instrumentos referidos no número anterior com as alterações ora introduzidas nas cláusulas terceira, quarta e décima, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.
2.
3.
4.

5. A área de 454 m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados) assinalada com a letra «A1» na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, destina-se, mantendo abertos os espaços entre as colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob as arcadas.

6. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação de infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 8,00 (oito) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 43 624,00 (quarenta e três mil, seiscentas e vinte e quatro) patacas.

- b)
2.
 3.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 43 624,00 (quarenta e três mil, seiscentas e vinte e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Artigo segundo

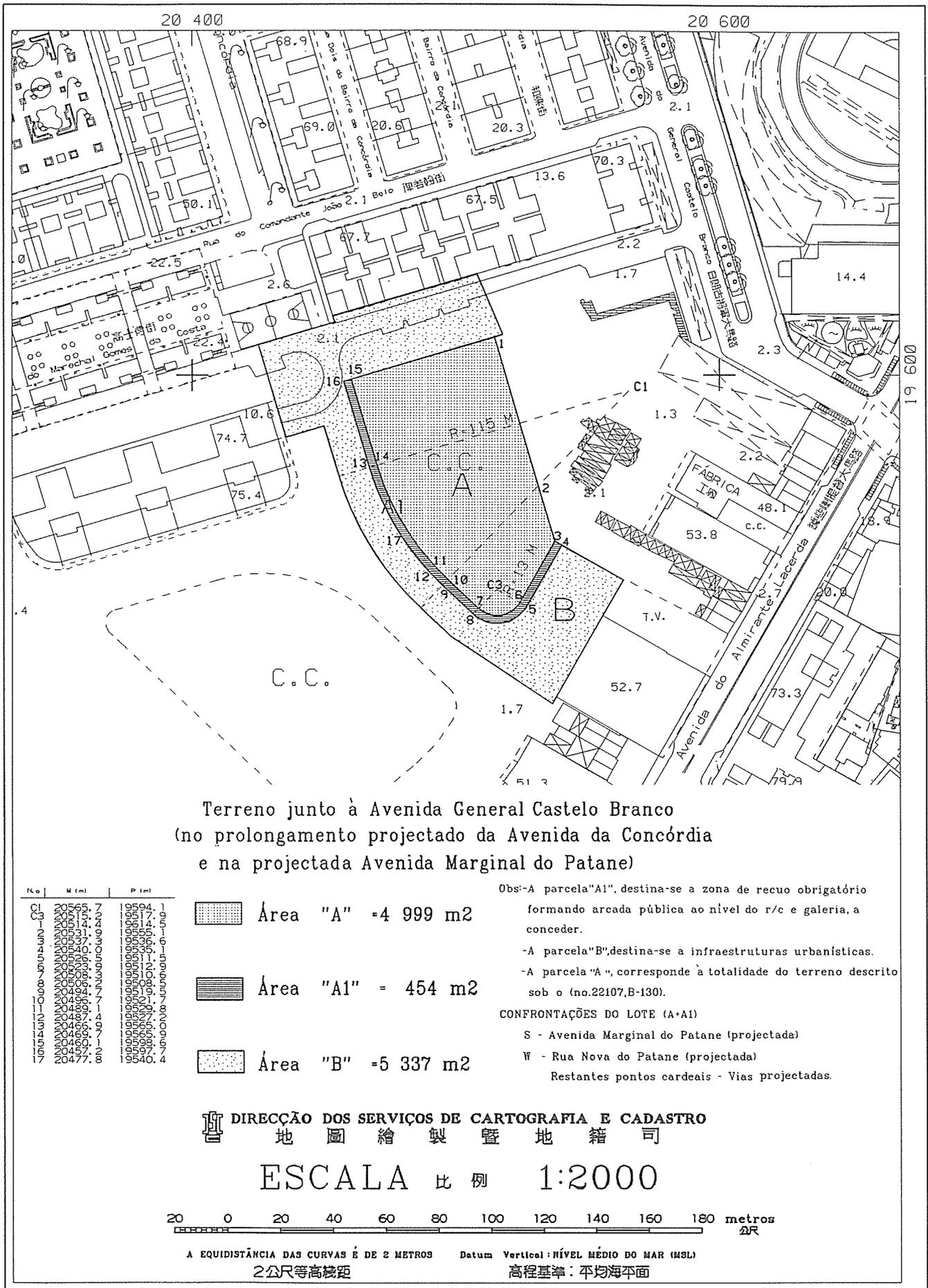
1. O encargo de construção de uma escola a que se refere a alínea c) do artigo segundo do Despacho n.º 78/GM/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/95, II Série, de 4 de Janeiro, ao qual se atribui o valor de 7 118 400,00 (sete milhões, cento e dezoito mil e quatrocentas) patacas, inclui as despesas com o projecto e a execução da obra, que deve obedecer ao programa base definido, e todos os materiais e equipamentos especiais, nomeadamente pavimentação, compartimentação, instalações de água e esgotos, iluminação, climatização e sistemas de segurança.

2. Os materiais e equipamentos a aplicar na obra referida no ponto anterior devem ser da melhor qualidade, adequados à finalidade pretendida e estão sujeitos à escolha e aprovação prévia do primeiro outorgante.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Maio de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Terreno junto à Avenida General Castelo Branco
(no prolongamento projectado da Avenida da Concórdia
e na projectada Avenida Marginal do Patane)

N.º	M (m)	P (m)
C1	205.56	195.05
1	205.56	195.05
2	205.56	195.05
3	205.56	195.05
4	205.56	195.05
5	205.56	195.05
6	205.56	195.05
7	205.56	195.05
8	205.56	195.05
9	205.56	195.05
10	205.56	195.05
11	205.56	195.05
12	205.56	195.05
13	205.56	195.05
14	205.56	195.05
15	205.56	195.05
16	205.56	195.05
17	205.56	195.05
18	205.56	195.05
19	205.56	195.05
20	205.56	195.05
21	205.56	195.05
22	205.56	195.05
23	205.56	195.05
24	205.56	195.05
25	205.56	195.05
26	205.56	195.05
27	205.56	195.05
28	205.56	195.05
29	205.56	195.05
30	205.56	195.05
31	205.56	195.05
32	205.56	195.05
33	205.56	195.05
34	205.56	195.05
35	205.56	195.05
36	205.56	195.05
37	205.56	195.05
38	205.56	195.05
39	205.56	195.05
40	205.56	195.05
41	205.56	195.05
42	205.56	195.05
43	205.56	195.05
44	205.56	195.05
45	205.56	195.05
46	205.56	195.05
47	205.56	195.05
48	205.56	195.05
49	205.56	195.05
50	205.56	195.05
51	205.56	195.05
52	205.56	195.05
53	205.56	195.05
54	205.56	195.05
55	205.56	195.05
56	205.56	195.05
57	205.56	195.05
58	205.56	195.05
59	205.56	195.05
60	205.56	195.05
61	205.56	195.05
62	205.56	195.05
63	205.56	195.05
64	205.56	195.05
65	205.56	195.05
66	205.56	195.05
67	205.56	195.05
68	205.56	195.05
69	205.56	195.05
70	205.56	195.05
71	205.56	195.05
72	205.56	195.05
73	205.56	195.05
74	205.56	195.05
75	205.56	195.05
76	205.56	195.05
77	205.56	195.05
78	205.56	195.05
79	205.56	195.05
80	205.56	195.05
81	205.56	195.05
82	205.56	195.05
83	205.56	195.05
84	205.56	195.05
85	205.56	195.05
86	205.56	195.05
87	205.56	195.05
88	205.56	195.05
89	205.56	195.05
90	205.56	195.05
91	205.56	195.05
92	205.56	195.05
93	205.56	195.05
94	205.56	195.05
95	205.56	195.05
96	205.56	195.05
97	205.56	195.05
98	205.56	195.05
99	205.56	195.05
100	205.56	195.05

- Área "A" = 4 999 m²
- Área "A1" = 454 m²
- Área "B" = 5 337 m²

Obs:-A parcela "A1", destina-se a zona de recuo obrigatório formando arcada pública ao nível do r/c e galeria, a conceder.

-A parcela "B", destina-se a infraestruturas urbanísticas.

-A parcela "A", corresponde à totalidade do terreno descrito sob o (no.22107,B-130).

CONFRONTAÇÕES DO LOTE (A+A1)

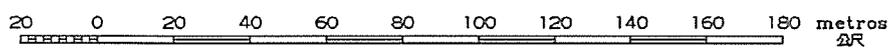
S - Avenida Marginal do Patane (projectada)

W - Rua Nova do Patane (projectada)

Restantes pontos cardeais - Vias projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
2公尺等高线距 高程基準: 平均海平面

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Março de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio do mesmo ano:

Lou Su Chan — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, com início em 15 de Abril de 1997, para desempenhar funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, no Gabinete do Centro Cultural de Macau, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 11 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Choi Weng Kuong, aliás Tsui Wing Kong, aliás Piantoni Tsui — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, com início em 15 de Abril de 1997, para desempenhar funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, no Gabinete do Centro Cultural de Macau, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 11 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

Maria Leta Silveira de Souza Gonçalves — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, com início em 28 de Abril de 1997, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, no Gabinete do Centro Cultural de Macau, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 34-I/SAASO/97, de 7 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Adelaide Madalena Correia Pereira Mateus — nomeada, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 14.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para exercer, em comissão

de serviço, pelo prazo de um ano, a partir da data da sua apresentação no Gabinete de Macau em Lisboa, as funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 16-I/SAAEJ/97, de 27 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Geraldina Maria dos Santos Sapage Rahmani — renovada, a partir de 1 de Junho até 30 de Novembro de 1997, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 77/SAS/97, de 29 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Coronel Óscar António Gomes da Silva — renovada a comissão de serviço, para desempenhar o cargo de assessor do meu Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, no período compreendido entre 20 de Julho de 1997 e 5 de Janeiro de 1998.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Armando Manuel da Silva Aparício*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Maio de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Ng Iok Lin — renovado o contrato de assalariamento, como auxiliar, 1.º escalão, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Julho de 1997, inclusive.

Por despacho de 27 de Maio de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Lo Hap Fun — contratada, por assalariamento, como auxiliar, 4.º escalão, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Maio de 1997, inclusive.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 21 de Abril de 1997:

Vu Sut Meng, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — exonerada, a seu pedido, a partir de 11 de Agosto de 1997.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Bacharel Lok Lai Un Amante e licenciada Fong Pui Wa — renovados os seus contratos além do quadro, com referência às categorias de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índices 400 e 455, por mais um ano, a partir de 10 e 25 de Maio de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 16 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 6 e 7 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Chan Kok Teng — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Abril de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chau Hong Kit — renovado o seu contrato além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 24 de Abril de 1997, do signatário, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio do mesmo ano:

Ana de Castro Teixeira da Silva Bouça — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de professor do ensino primário, 5.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código de Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 13 de Maio de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — promovidos, definitivamente, à categoria imediatamente superior à que detêm do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 20.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios:

Isabel Chao de Almeida e Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, adjuntos-técnicos principais, candidatas classificadas, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso, para adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional;

José Maria Rosa Isabel Fernandes e Ao Peng Chun, primeiros-oficiais, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso, para oficiais administrativos principais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo;

Marisa Leong Ley Há Santos e Pedro Alexandre Penetra Neves, segundos-oficiais, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso, para primeiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo;

Wu Ut Cheng, terceiro-oficial, única candidata classificada no respectivo concurso, para segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1997:

Licenciado Mei Jian, médico especialista em pneumologia — admitido, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestação da respectiva actividade médica na UTLCT, a partir de 4 de Abril de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Março de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos, com referência à categoria e escalão a cada um indicado:

Fong Kin Leong e Loi I Leng, técnicos superiores de saúde de 1.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, índice 510, a partir de 11 de Abril de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Chan Mei Va, Chio Chio In e Leung Man Wai, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, índice 365, a partir de 26 de Abril de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Março de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio do mesmo ano:

Fong Ut Wa e Adelina T. Pano, técnicos superiores de 2.ª classe, e Anabela Luíza do Rosário, técnica de 2.ª classe, todos do 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuídos os índices 455 e 370 para o último, com referência às mesmas categorias, 2.º escalão, a partir de 15, 16 e 8 de Fevereiro de 1997, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 para os dois primeiros e de \$ 24,00 para o último)

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Março de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Licenciadas Cheng Weiwei, Dai Zifen, Jin Fuming, Wang Lizhi e Xia Yangping, médicas especialistas em obstetrícia/ginecologia — admitidas, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para a prestação da actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente dos médicos dos internatos, a partir de 4 de Abril de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Março de 1997:

Francisco Lucas Maria de Matos, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o

mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 13 de Julho de 1997.

João Manuel de Carvalho e Cunha, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1997.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 20 de Março de 1997:

Tou Sio I, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 10 de Maio de 1997.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Abril de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Pun Chio San, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 15 de Junho de 1997, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 290, com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 8 de Agosto de 1997.

Lei In Hong e Iun Kei Ioi, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º e 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuídos os índices 275 e 290, com referência às mesmas categorias do 2.º e 3.º escalão, a partir de 14 de Junho e 26 de Julho de 1997, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Maio de 1997:

Francisco Xavier Mak, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, Tai Sut Ieng, Wu Wai Meng, Cheung Wan Chu, aliás Maria Cheung, Choi I Wa, Heong Soi Peng, Ho Choi Lin, Yp Si Kei, Lam Sut Fong, Lei Chi Ian, Lou Sok I, Maria Ana Sou, aliás Sou Vai Ieng, Ng Fong Ieng, Ng Man Kei, Wong Pou San e Chan Sok Fong, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, sendo o primeiro a partir de 1 de Agosto e os restantes a partir de 22 de Julho de 1997.

Os indivíduos abaixo mencionados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano:

Wong Hin Meng e Chan Kam Chun, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º e 2.º escalão, a partir de 24 e 12 de Julho de 1997, respectivamente;

Chan Vai Man, técnico superior de 2.ª classe, e Leong Iok Peng, técnico de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, a partir de 12 e 10 de Julho de 1997, respectivamente.

Leong Chong, aliás Luong Cuong, Ho Tsan Meng, Chan Weng Keong, Leong Wai Kin, Leong Veng Kei, Che Sio Sim, Ng I Hau e Tam Sze Shuen, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Ser-

viços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 22 de Julho de 1997.

Cheong Wai Cheng, Chao Lai Neng e Pun Man In, enfermeiras, 1.º escalão para as duas primeiras, e 2.º escalão para a última, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 8 e 23 de Julho e 1 de Agosto de 1997, respectivamente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Maio de 1997:

Chan Ching Han Maureen — suspensa, a seu pedido, por um ano, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0885.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 16 de Maio de 1997:

Autorizada a transmissão de titularidade da farmácia chinesa «Veng On» com alvará n.º 53, a funcionar em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, n.º 7, r/c, a favor de Tam Kuok Iam, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 54, 11.º andar «C», edifício Hoi Fai Kuok, Macau.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 23 de Maio de 1997:

Wong Hong Tou, aliás Wong Hung To, e I Sok Wun — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-0894 e M-0895, respectivamente.

Leong Kam Fok, Lou I Seong, Chan Pok Ho e Wong Iao Tok — canceladas, por não terem cumprido o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as autorizações para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0081, e médico, licenças n.ºs M-0201, M-0466 e M-0719, respectivamente.

Wan Chak Lam — cancelada, por não ter cumprido o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0325.

Kuan Ieok Kok, Tam Wee Ling e Mo Ngo Heung — canceladas, por não terem cumprido o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as autorizações para o exercício da profissão de enfermeira, licenças n.ºs E-0026, E-1143 e E-1154, respectivamente.

Tang Mei Fong — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1157.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Rogério Artur dos Santos*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 3 de Abril de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Chan Si Lim, Chuck Kin Yin, Leong Sok Cheng, Chan Chi Wa e Cheong Wai Peng, 1.º a 5.º classificados no respetivo concurso

— nomeados, provisoriamente, na categoria de agente de censos e inquiridos de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 17 de Abril de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

Wong Teng Yin, técnica superior de 1.ª classe, e David Alfonso Wong Kwok, técnico de estatística de 1.ª classe, ambos do 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, para as categorias imediatamente superiores às que detêm, índices 540 e 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 e 16 de Junho de 1997, respectivamente.

Lei Vai Peng, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 2 de Abril de 1997:

Clara Wan Soi Kok e Lei Chi Kong, técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Fevereiro de 1997.

Por despachos da directora dos Serviços, substituta, de 10 de Abril de 1997:

Rui Pedro Franco Costa Pedro, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, a exercer funções nestes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 17 de Junho de 1997.

Por despacho do director dos Serviços, de 21 de Maio de 1997:

Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, a exercer funções nestes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 12 de Maio de 1997.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização;
Orgânica	Económica				
Capítulo/Divisão	Funcional/ Código Alín.				
01	07	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica			" Despacho do Exmo. Senhor SAASO., de 22/5/97".
	1-01-1	Duplicação de vencimentos	\$ 160 000,00		
	1-01-1	Locação de bens	\$ 160 000,00	\$ 160 000,00	
			\$ 160 000,00	\$ 160 000,00	

Anulação

As declarações constantes das páginas 1424 e 1425, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 16/97, II Série, de 16 de Abril, respeitantes às alterações orçamentais dos capítulos orgânicos «01-02-Encargos gerais-Gabinete do Governador» e «12-00-Despesas comuns», devem ser anuladas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 17 de Fevereiro e 2 de Abril de 1997, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente:

José Manuel Simões Lopes — renovado o seu contrato além do quadro como escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, por mais um ano, a partir de 8 de Maio de 1997, ao abrigo dos artigos 66.º, n.º 1, do EOM, 1.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 11 e 15 de Abril de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

António de Jesus Lopes da Silva, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, na mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Julho de 1997.

Tam Peng Chun, aliás Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, na mesma categoria, a partir de 16 de Abril e termo em 20 de Maio de 1997, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro (por remissão do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, da mesma data).

Por despacho de 15 de Abril de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Maria de Lurdes Inês Lopes, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, contratada, por assalariamento, do Tribunal Superior de Justiça — alterada a 3.ª cláusula contratual para o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 15 de Abril de 1997, nos termos dos artigos 11.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Maio de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Abril de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Marta Alexandra David Rosa — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 7 de Junho de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e alteração da categoria para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 17 de Abril de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Maria Filomena Ramos Simões, adjunto-técnico principal, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1997, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 4 de Abril de 1997:

Vong Fu Va, primeiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ainda não preenchida.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 4 de Abril de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio do mesmo ano:

Isabel Maria da Rocha Sales, candidata classificada em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, inspectora de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Maio de 1997:

Isabela Eleonora Catela Antunes, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupada pela mesma.

Cheong Kai Un — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de operário, 5.º escalão, índice 150, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Julho de 1997.

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 424/97, em 21 de Maio, em nome da Sociedade «Hori & Companhia, Limitada», em inglês «Hori Company Limited» e em chinês «Hori Iao Han Cong Si», para o bar, denominado «Clube Hori», em chinês «Lau Ling Kok 留伶閣» e em inglês «Club Hori», classificado de luxo, sito na Estrada da Vitória, n.º 2-4, r/c, do hotel «Royal».

(Custo desta publicação \$ 246,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Maio de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados, por mais um ano, eventualmente renováveis, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento, destes Serviços:

Wong Kit Man e Fong Kam Noi, aliás Fong In Leng, operários semiqualeificados, 2.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1997;

Chou Sau Iok, Tang Siu Ieng, Fong Sao Fan e Leong Sao Kun, auxiliares, 3.º escalão, a partir de 11 para os três primeiros e de 20 de Julho de 1997, para o último;

Loi Sio Mui, Loi Kam Fa, Leong Mio Han e Lam Kam Fong, auxiliares, 2.º escalão para o primeiro, e 1.º escalão para os restantes, a partir de 15 para os dois primeiros e de 18 de Julho de 1997 para os últimos;

Hui Keng Fong, Lei Peng Chun e Tam Io Wá, operários qualificados, 1.º escalão para o primeiro, e 3.º escalão para os dois últimos, a partir de 18, 19 e 30 de Julho de 1997.

Por despacho de 22 de Maio de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Júlio Nelson Diniz, técnico superior assessor de informática, 3.º escalão — renovado, por mais dois anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, o contrato além do quadro, destes Serviços, a partir de 7 de Agosto de 1997.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho homologatório do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 4 de Abril de 1997:

Chow Wah Sang, guarda n.º 143 941, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 14 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/94, a partir de 30 de Maio de 1997, por, nos termos do artigo 201.º, n.º 2, alínea f), conjugado com o anexo G ao artigo 211.º e artigo 1.º do EMFSM e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1997, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Pedro Pereira Ferreira, técnico superior principal do Instituto do Emprego e Formação Profissional do Ministério para a Qualificação e o Emprego — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 10 de Abril de 1997, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 21 de Março de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio do mesmo ano:

Chan Sok Ieng Estorninho, aliás Ângela Chan Estorninho — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período

do de um ano, a partir de 2 de Abril de 1997, progredindo para a categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Abril de 1997:

Licenciada Maria de Fátima de Aguiar Monteiro — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 29 de Maio de 1997, mantendo a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Março de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Iu Wai Cheng e Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu, 1.º e 2.º classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 11/97, II Série, de 12 de Março — nomeados, provisoriamente, pelo período de dois anos, a partir de 31 de Março de 1997, adjuntos-técnicos de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional desta Directoria, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea g), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, conjugado com o artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, ambos de 24 de Setembro, e artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não providos.

As referidas nomeações provisórias foram declaradas por urgente conveniência de serviço, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Março de 1997, nos termos do artigo 41.º do citado Estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

根據司法政務司於一九九七年三月二十六日之批示，並經審計法院於本年五月二日批閱：

余慧清及郭忠耀，就公報於一九九七年三月十二日第十一期《政府公報》第二組，有關見習人員的最後評核名單，其二人分別名列第一名及第二名——現根據九月二十四日第 61/90/M 號法令第二十七條第一款g項及第二十八條，及九月二十四日第 60/90/M 號法令第十一條第二款，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一

款a項、第二十二條第一款及第六十九條第一款之規定，獲臨時委任為本司專業技術人員編制內之第一職階二等刑事技術輔導員，由一九九七年三月三十一日起生效，為期二年，以填補九月二十四日第 61/90/M 號法令設立而尚未委任的職位。

有關臨時委任係應「工作之急需」之聲明，符合《澳門公共行政工作人員通則》第四十一條之規定，並獲總督閣下於一九九七年三月二十五日之批示。

(每人需繳手續費二十四元)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Abril de 1997:

根據司法政務司於一九九七年四月十八日的批示：

Ieong Chi Hong, operário qualificado, 1.º escalão, contratado, por assalariamento, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, passando a exercer as mesmas funções, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Junho de 1997.

楊志雄，澳門司法警察司熟練工人，第一職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a項及第七款，以及第二十八條的規定，其散位合同自一九九七年六月十二日起獲續期一年，而職級改為第二職階熟練工人。

Manuel Augusto Fernandes Manhão, auxiliar de investigação criminal, 2.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Junho de 1997.

Manuel Augusto Fernandes Manhão，澳門司法警察司刑事助理偵查員，第二職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款b項及第七款，以及第二十八條的規定，其散位合同自一九九七年六月二十三日起獲續期一年。

Chan Weng Hong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 12 de Junho de 1997.

陳永紅，澳門司法警察司二等高級技術員，第一職階，屬編制外合同制度——根據六月八日第 37/91/M 號法令修訂的十二月

二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條的規定，其編制外合同自一九九七年六月十二日起獲續期一年。

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

一九九七年六月四日於澳門司法警察司

司長 白德安

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 9 de Maio de 1997:

Mio Chon Ngai, técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 12 de Junho de 1997, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 4 de Junho de 1997. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 e 22 de Abril de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio do mesmo ano:

Isabel Maria Hó, técnica superior principal, 2.^o escalão, e Vitória Fátima de Carvalho, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias, do 3.^o e 2.^o escalão, índices 590 e 320, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Maio e 18 de Junho de 1997, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 13 de Maio de 1997:

Bacharel Tang Yuk Wa, adjunto, deste Instituto — renovada, pelo período de seis meses, a respectiva comissão de serviço, ao abrigo do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 9 de Julho de 1997.

Hélder Hilário Rodrigues Correia, técnico superior principal, 3.^o escalão, Ho Mei Sam, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, e Chiang Hio Wa, adjunto-técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, contratados além do quadro, deste Instituto — renovados os respectivos contratos, pelo período de seis meses, e de um ano para os dois últimos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Julho, 5 e 21 de Junho de 1997, respectivamente.

Wong Peng Po e Ho Lan Sam, auxiliares, 4.^o escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, a partir de 27 de Maio e 1 de Junho de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 27.^o, n.º 3, alínea a), e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Maio de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciada Dulce Helena Salvado de Brito e Marta Afonso dos Santos Pineiro Nagy de Aragão — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano e seis meses, a partir de 27 e 17 de Junho de 1997, com referência às categorias de técnico superior principal, 2.^o escalão, e técnico auxiliar de 2.^a classe, 2.^o escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 16 de Maio de 1997, da presidente do Instituto:

Eduardo Manuel Vaz Palma da Silva Barbosa — caduca, no termo do seu prazo, a seu pedido, em 14 de Setembro de 1997, o contrato além do quadro, nos termos do artigo 44.^o, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.^o, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 30 de Abril de 1997, e presente na sessão camarária de 2 de Maio do mesmo ano:

Fong Weng Kei, operário semiqualeficado, 6.^o escalão, assalariado, dos SRC — alterada a 3.^a cláusula para o 7.^o escalão da mesma categoria, índice 210, a partir de 7 de Maio de 1997, ao abrigo do artigo 11.^o, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.^o, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.^o, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos do vice-presidente, de 30 de Abril de 1997, e presentes na sessão camarária de 2 de Maio do mesmo ano:

Wong Wai Kun, operário semiqualeficado, 3.^o escalão, dos SVT, Man Kuok Man, Lau Ioc Long, Sio Son Keong e Chan Io Wan, operários semiqualeficados, 1.^o escalão, dos SIS — renovados

os respectivos contratos de assalariamento e alteradas as situações funcionais, o primeiro para o 4.º escalão, índice 160, a partir de 31 de Maio, e os restantes para o 2.º escalão, índice 140, a partir de 5 de Maio de 1997, da mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 30 de Abril de 1997, e presentes na sessão camarária de 2 de Maio do mesmo ano:

Fong Kuai Wa e Lai Chio, assalariados, dos SAZV — alteradas as cláusulas 3.ªs dos respectivos contratos, para operário qualificado, 4.º escalão, e auxiliar, 4.º escalão, índices 180 e 130, respectivamente, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Maio de 1997.

Wan U Su e Lai Kam Weng, operários semiqualeificados, 3.º escalão, dos SAZV — renovados os respectivos contratos de assalariamento e alteradas as situações funcionais para o 4.º escalão da mesma categoria, índice 160, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1997, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos do vice-presidente, de 2 de Maio de 1997, e presentes na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Os assalariados, abaixo mencionados, dos SVT — alteradas as cláusulas 3.ªs dos respectivos contratos, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Au Hon Lam, Chao Kin Heng e Fong Kam Pou, operários qualificados, 4.º escalão, índice 180, o primeiro a partir de 7 e os restantes a partir de 2 de Maio de 1997;

Tam Chi Seng, aliás Tam Tai Seng, operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, a partir de 25 de Maio de 1997.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lai Iong, fiel auxiliar, 4.º escalão, dos SVT, índice 160, a partir de 12 de Maio de 1997;

Lei Pui I e Leong Chon Fai, auxiliares, 4.º escalão, índice 130, dos SVT, respectivamente, a partir de 21 e 22 de Maio de 1997;

Kuan Weng Sang, operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, dos SVT, a partir de 22 de Maio de 1997;

Operários semiqualeificados, 3.º escalão, índice 150, dos SVT: Lei Keng Lon, a partir de 22 de Maio; do 1.º escalão, índice 130: Wong Ioi Hoi, a partir de 3 de Maio de 1997.

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 5 de Maio de 1997, e presentes na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Dos SAZV:

Fong Kuai Wa, operário qualificado, 4.º escalão, índice 180, a partir de 21 de Maio de 1997;

Wu Ion Choi, fiel auxiliar, 3.º escalão, índice 150, a partir de 20 de Maio de 1997;

Sou I Mei, Fong Iok Mui e Lam Sio Cheong, auxiliares, do 5.º, 4.º e 2.º escalão, índices 140, 130 e 110, a partir de 8, 20 e 17 de Maio de 1997, respectivamente;

Operários do 4.º escalão, índice 140: Chan Weng Kuong, Chou Kun Tou, Leong Ieng Kuong, Tam Fok Chun, Tam Chun Tai, Leong Peng Nam, Wong Ut Tai, Tang Weng Hong e Ao Ieong Kuok Tim, o primeiro a partir de 14 e os restantes a partir de 5 de Maio de 1997.

Dos SIS:

Chan Pou Keong, auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, a partir de 5 de Maio de 1997;

Wong Iong Seng e Wong I Son ou Wong Yee Soon, auxiliares, 4.º escalão, índice 130, a partir de 5 e 8 de Maio de 1997, respectivamente;

Fiscais principais, 2.º escalão, índice 190: Lam Tin Ian, a partir de 7 de Maio; Chan Chon Choi, aliás Mg Tin Win, aliás Chin Dain Toy, Lei Kuok Ian, Chou Cheong Hong, Chan Siu Mui, Lei Mui Kuan, a partir de 8 de Maio; Lo Kam Hong, a partir de 11 de Maio; Ng Iong Hong, Wu Kuok Chio, Ieong Sio Fan, Lei Lai Peng, Choi Iok Ha, Ieong Pun Sok Cheng, Chiang Tan Leng e Tam Lai Ieng, a partir de 20 de Maio de 1997.

Por despacho do presidente, em exercício, de 7 de Maio de 1997, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Chao Weng On ou Chau Quan Ngoan, auxiliar qualificado, 3.º escalão, dos SAF — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 21 de Maio de 1997, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 216/97, em 14 de Abril, em nome do Restaurante San Weng On, Limitada, representado por Wong Kun Tat e Leong Su Chi, para o estabelecimento de bebidas «Tong Va San Veng On», sito na Rua Nova da Areia Preta, n.º 428, loja D. r/c e «k/c», edifício Tong Va San Chun, bloco 8.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Foi emitida a licença n.º 217/97, em 18 de Abril, em nome de Chong Leong Man, para o estabelecimento de comidas «San Hon Kei», sito na Avenida da Amizade, s/n, r/c «G», edifício Chong Yu.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 248/97, em 14 de Maio, em nome de Ho Iok Lan, para o estabelecimento de comidas «Tang Kei», sito no Beco de Tomé Pires, n.º 22, r/c e «k/c».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 249/97, em 14 de Maio, em nome de Wong Wai Meng, para o estabelecimento de comidas «Buk Lok Uen», sito na Avenida do Hipódromo, n.º 99, r/c, loja S, edifício Pak Lei.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 250/97, em 14 de Maio, em nome de Mak Weng Keong, para o estabelecimento de comidas «Lei Tat», sito na Rua de Alegria, n.º 49, r/c.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Declaração

Declara-se que o contrato além do quadro do licenciado Ho Wai, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do GJN, caducou em 5 de Maio de 1997, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho de 29 de Abril de 1997, do administrador, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração do Fundo de Pensões, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Chen Ieong Chi Vai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 16 de Maio de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

按照本退休基金會董事行使董事會所授予之權限而於一九九七年四月二十九日作出的批示，於一九九七年五月二十日經審計法院之批閱：

陳陽智慧——按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，經第 80/92/M 號法令新修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條，由一九九七年五月十六日起在本退休基金會所擔任之職務為第二職階一高等級技術員，薪俸點五百一十點，並無附加特別條款，其散位合約獲續期多一年。

(須繳付四十元手續費)

Fixação de pensões

Por despacho de 23 de Maio de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Adelino André da Silva, chefe de secção, do quadro dos Serviços de Finanças, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector das Oficinas Navais de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Maio de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 485, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年五月二十三日發出的批示：

(一) 澳門財政司科長以定期委任方式出任澳門政府船塢組長，Adelino André da Silva 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九七年五月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 485 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

一九九七年六月四日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Abril de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio do mesmo ano:

Sandra Raquel Alves Marinho de Bastos — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, a partir de 30 de Abril de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Abril de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Lam Pui Iun — nomeado, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, para o cargo de adjunto deste Instituto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Maio de 1997:

Leong Oi Leng — nomeada, definitivamente, intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ocupar pela mesma.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação da licenciada Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco para o cargo de vice-presidente, deste Instituto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/97, II Série, de 21 de Maio, foi visada pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**法律翻譯辦公室****Declaração**

Para os devidos efeitos, declara-se que o licenciado Pedro Miguel Vicente Pereira de Sena, cessou funções como técnico

superior principal, 1.º escalão, deste Gabinete, no dia 2 de Maio de 1997, data em que iniciou as funções de técnico agregado dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em regime de contrato além do quadro.

聲明

茲聲明學士 Pedro Miguel Vicente Pereira de Sena, 經於一九九七年五月二日終止在法律翻譯辦公室首席高級技術員第一職階之職務, 並自該日起在立法會輔助部門以編制外合同制度擔任技術顧問職務。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九七年六月四日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Abril de 1997, do coordenador do Gabinete:

Licenciada Maria Luís de Mendonça Gamito Amaro de Oliveira, técnica superior assessora, 3.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado com este Gabinete, a partir de 10 de Agosto de 1997.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 6 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Un Ut Mui — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, neste Conselho, a partir de 21 de Maio de 1997.

Comissão Executiva do Conselho de Consumidores, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Presidente da Comissão Executiva, *Alexandre Ho*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Janeiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Tou Su Fai — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário semiqualeficado, 1.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Março de 1997:

Amilcar Batista Feio, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Maio de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Março de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Sou Hei Tim, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 350, correspondente à categoria imediatamente superior à que detém, a partir de 10 de Maio de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Abril de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

Rogério Paulo da Cruz Gomes Vigário de Matos — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Abril de 1997:

Lok Tat I, Chan Keng Van, Wong Sio Fai e Un Iok Seng, auxiliares, 5.º escalão, para os três primeiros, e 4.º para o último, contratados, por assalariamento, deste Instituto — renovados os

referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 para os três primeiros e de 29 de Maio de 1997, para o último.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Maio de 1997:

Licenciada Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques, técnica superior assessora, 1.º escalão, do Instituto Cultural de Macau — renovada a requisição para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 1 de Maio de 1997, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º, n.ºs 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Secretário-Geral, *Álvaro Augusto da Rosa*.

GABINETE DO MUSEU DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Abril de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

Cheong Iok Tin — assalariado, pelo período de um ano, a partir de 2 de Maio de 1997, para exercer funções de operário semiqualeficado, 5.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete do Museu, em Macau, aos 4 de Junho de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *António Maria Gomes de Azevedo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 26 de Março de 1997:

名 單

透過刊登於一九九七年三月二十六日第十三期《政府公報》第二組的布告，以普通入職考試方式招考填補立法會輔助部門傳譯及翻譯人員編制內第一職階二等翻譯員三缺。被接納的應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納的應考人：

Arnaldo Vilas；

Chan In Chong, aliás Chan In Cheong 陳賢松又名陳賢樟；

Cheang Io Kong 鄭耀功；

Cheang Lai Seong 鄭麗湘；

Cheang Sok Kan 鄭淑勤；

Cheong Iok Chio 張玉超；

Chou Kam Chon 曹錦俊；

Leong Kit Cheng 梁結貞；

Lo Soi Keng 羅瑞景；

Seu Iao Man, aliás Vital Dias Sou 蘇有文。

Candidatos excluídos:

不獲接納的應考人：

Leong Ut Seong 梁月嫦；a)

Lúcia Abrantes dos Santos；a) e b)

Lou Ieng Ha 盧映霞。b)

a) Por não ter apresentado o registo biográfico;

b) Por não reunir as condições referidas no ponto 2 do aviso de abertura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 26 de Março de 1997.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova de conhecimentos realiza-se no dia 16 de Junho de 1997, pelas 10,00 horas, numa das dependências da Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo, à Avenida da Praia Grande.

a) 因欠缺由任職機關發出的個人記錄；

b) 因未符合一九九七年三月二十六日第十三期《政府公報》第二組所刊登的開考佈告第二點所指條件。

不獲接納之應考人，得根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條規定，於本名單公布日起計十天內提出上訴。

知識考核將於一九九七年六月十六日在南灣澳督府地下的立法會部門內進行。

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Maio de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Lau Cheok Va*, de-

putado. — Os Vogais, *Celina Silva Dias Azedo*, secretária-geral adjunta — *José Armando Lau do Rosário*, assessor.

一九九七年五月二十二日於立法會輔助部門

典試委員會主席 劉焯華議員

委員 施明蕙副秘書長

劉敏道顧問

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de redactor da língua chinesa de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

Candidatos admitidos:

Chau Ioc Ieng;

Cheong Mun Heng;

Choi Kit;

Ieong Sau Han.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 28 de Maio de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Celina Silva Dias Azedo*, secretária-geral adjunta. — As Vogais, *Maria Isabel Campos Lousã Araújo*, chefe de divisão — *Raquel de Fátima*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

行政暨公職司

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de dez lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 2 de Abril de 1997:

1.º Kuan Kun Fan	9,5 valores
2.º Chan Kuong Seng	9,3 »
3.º Sam Vai Keong	9,13 »
4.º Manuela Teresa Sousa	8,73 »
5.º Fong Man Chong	8,65 »
6.º Pamela Maria Rodrigues	8,63 »
7.º Che Man Kun	8,25 »

- 8.º Tam Ka Va 7,3 valores
 9.º João Ng, aliás Ng Seng Hong 7 »
 10.º Arlete Maria do Espírito Santo Dias 6,65 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Maio de 1997).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Maio de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Gonçalo de Amarante Xavier*. — Os Vogais, *José Armando Lau do Rosário* — *Fong Soi Tong*.

(Custo desta publicação \$ 675,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Maio de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso e dos que venham a vagar até um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos nas condições a seguir indicadas e que preencham cumulativamente os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas:

- a) Indivíduos com licenciatura em área de informática;
 b) Indivíduos habilitados com outra licenciatura adequada, e estágio que inclua formação específica no domínio da informática;
 e
 c) Técnicos de informática especialistas com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

2.2. Documentação a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e

c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos SAFF ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos do âmbito da informática, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 60%;
 b) Análise curricular — 20%; e
 c) Entrevista profissional — 20%.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Sistema operativo: Novell, MS-DOS, Windows 95;

- b) Arquitectura de rede de informática;
- c) Conhecimento dos equipamentos de rede informática;
- d) Conhecimento de «hardware» e «software» de PC;
- e) Linguagem de manipulação dos dados SQL;
- f) Programação em Visual Basic ou Delphi;
- g) Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio;
- h) Regime Jurídico da Função Pública de Macau;
- i) Despacho n.º 39/GM/96;
- j) Decreto-Lei n.º 122/84/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, subdirectora.

Vogais efectivos: Licenciado Chan Kim Kun, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos; e

Licenciado Chao Son U, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas e Serviços Telemáticos.

Vogais suplentes: Licenciado Lei Wai Lon, técnico superior de informática principal; e

Licenciado Chan Kai Man, técnico superior de informática principal.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Maio de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

通告

按照行政、教育暨青年事務政務司一九九七年五月二十六日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》的規定，現藉開考方式進行普通入職試，填補行政暨公職司人員編制高級資訊技術人員組別二等高級資訊技術員，第一職階兩缺。

一、方式、期限及有效期

本普通入職試以考核方式進行，報考申請表格應自本通告公布於《政府公報》第一個工作日起計二十日內遞交。本開考於填補該等空缺後，或自公布評核名單之日起計一年內，填補新開設之空缺後無效。

二、報考條件

二·一、報考人：

凡符合下述任一條件以及擔任公職的一般要件的人士均可報考：

- a) 持有關於資訊方面的學士學位；
- b) 具備其他合適的學士學位並完成資訊領域方面的專業培訓期；
- c) 在有關職級內職齡達三年的專業資訊技術員，而有關工作評核不低於“良”。

二·二、應遞交之文件：

與公職並無聯繫的報考人：

- a) 有效的身分證證明文件影印本；
- b) 本通告所要求的學歷證明文件；以及
- c) 履歷。

與公職有聯繫的報考人：

- a) 有效的身分證證明文件影印本；
- b) 本通告所要求的學歷證明文件；
- c) 由有關部門發出的個人紀錄，其中特別載明之前所擔任的職務、所屬職程和職級、與公職聯繫的性質、在有關職級和在公職的年資及工作評核；以及
- d) 履歷。

屬行政暨公職司人員的報考人，豁免遞交 a) 和 b) 項所述的文件，倘有關文件已存檔於其個人檔案，然而，為此須在報名表格上作明確聲明。

二·三、報名方式及地點：

報考人須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），於指定期限，在辦公時間內送至交巴拿馬街十九號南粵商業中心一字樓行政暨公職司行政暨財政處。

三、工作性質

二等高級資訊技術員，第一職階，其職務為：由於要配合上級的決策，需要資訊領域方面的學士水平的專門知識和基本培訓，以便在資訊領域內以獨立和負責的態度開展關於科技的使用方法和程序的諮詢、調查、研究、構成和適用的工作。

四、薪俸

二等高級資訊技術員，第一職階，薪俸點為附於十二月二十一日第 86/89/M 號法令之薪俸索引表所載之 430 點。

五、甄選方式

甄選以知識考試為之，包括一個為時三個小時的筆試，並以履歷分析和職業面試作補充。有關得分以如下方式評定：

- a) 筆試——60%；
- b) 履歷分析——20%；以及
- c) 職業面試——20%。

考試範圍如下：

- a) 操作系統：Novell, Ms-Dos, Windows 95;

- b) 資訊網絡結構；
- c) 資訊網絡設備知識；
- d) 個人電腦硬件及軟件知識；
- e) SQL 數據庫語言；
- f) 編寫 Visual Basic 或 Delphi 程式；
- g) 五月九日第 23/94/M 號法令行政暨公職司組織法；
- h) 澳門公職之法律制度；
- i) 第 39/GM/96 號批示；
- j) 經第 30/89/M 號法令修改之第 122/84/M 號法令。

報考人可使用上指有關法規作為查閱資料。

六、典試委員會由下列成員組成：

主席：副司長 白麗嫻

正選委員：資訊系統開發處處長 陳劍權

電訊系統及服務處處長 周信余。

候補委員：第一職階首席高級資訊技術員 李偉倫

第一職階首席高級資訊技術員 陳繼民

一九九七年五月二十八日於澳門行政暨公職司。

司長 薛尼路

(Custo desta publicação \$ 4 045,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Maio de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal dos SAFP, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos principais do quadro de pessoal dos SAFP, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico especialista cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao adjunto-técnico especialista corresponde, no 1.º escalão, o índice 400 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Camila de Fátima Fernandes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Tam Wai Chu, chefe de divisão do Departamento de Recursos Humanos; e

Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção.

Vogais suplentes: Licenciado Cheong Tac Veng, adjunto; e

Licenciado Lei Wai Lon, técnico superior de informática principal.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Maio de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Maio de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal dos SAFF, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal dos SAFF, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal corresponde, no 1.º escalão, o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Camila de Fátima Fernandes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção; e

Licenciado Lao Kang Sang, técnico de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Cheong Tac Veng, adjunto; e

Licenciado Lei Wai Lon, técnico superior de informática principal.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Maio de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Maio de 1997, a composição do júri do concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 12 de Fevereiro de 1997, passa a ser o seguinte:

Presidente: Licenciada Cecília de Jesus, chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Licenciada Tam Wai Chu, chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção; e

Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção.

Vogais suplentes: Licenciado Lao Kang Sang, técnico de 2.ª classe; e

Licenciado Cheong Tac Veng, adjunto.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Maio de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 15 de Janeiro de 1997, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 25 de Fevereiro de 1997:

Candidatos aprovados:

1.º Leong Kei Hong	7,8	valores
2.º António Amílcar da Rocha	7,2	»
3.º Lei Chon Wa	6,7	»
4.º Iong Ka Man	6,6	»
5.º Sun Weng Hong	6,3	»
6.º Un Cho Seng	6,0	»
7.º Tang Kuan Su	5,7	»

8.º Vai Man In	5,4 valores	3.º Cheang Iun Peng	8,2 valores
9.º Fong Man On	5,3 »	4.º Choi Mio Iong Alves	7,3 »
10.º Wu Kuai Lam	5,2 »	5.º Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou	7,1 »
11.º Chan Hoi Wai	5,1 »	6.º Estela Ma	6,8 »
<i>Candidatos excluídos por a sua classificação final em provas eliminatórias ser inferior a cinco valores, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:</i>		7.º Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun	6,5 »
Chim Heng I;		8.º Chan Un Wa, aliás Maria de Fátima Chan Rosário.....	6,3 » c)
Fong Kin Hou;		9.º Chan Sio Heng	6,3 »
Lei Ioc Chan;		10.º Linda Tran	6,0 »
Lo Lai Tou;		11.º Lau Siu Ping	5,6 »
Ng Io Meng;		12.º Chau Man Ha	5,4 » b)
Siu Kao Chan, aliás Luther Chan;		13.º Lou Sin Man	5,4 » b)
U Lai Fong.		14.º Cheong Lai Peng	5,4 » b)
<i>Candidatos excluídos por não terem comparecido, ou terem desistido, de uma das provas do concurso, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM:</i>		15.º Rosa Maria Luís	5,4 »
Chan Va Heng;		16.º Wong Chin Peng dos Reis	5,3 » e)
Chan Wai Kuan;		17.º Chang Hin Chi	5,3 »
Chan Weng Hong;		18.º Leong Mio Leng Sam	5,1 »
Chao Ieng Kim;		<i>Candidatos excluídos:</i>	
Chi Lai Tang;		Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong	4,6 valores
Lai Chan Weng;		Maria de Lourdes Martinho Firmo Mineiro ...	4,6 »
Lai Chi Wa;		Celina Rodrigues Leão Carvalhal	4,5 »
Lao Iok Un;		Por existir igualdade de classificação entre os candidatos o júri aplicou sucessivamente os seguintes factores de desempate:	
Ng Tak Long;		a) Maior antiguidade na categoria;	
Pang Iok Wa.		b) Maior antiguidade na carreira;	
		c) Maior antiguidade na função pública;	
		d) Nota final mais elevada no curso de especialização;	
		e) Menor idade.	

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Maio de 1997).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Maio de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Coelho de Sousa Ribeiro*. — Os Vogais Efectivos, *Chao Son U — Chan I Vo*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de vinte vagas de enfermeiro-chefe, grau 4, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 1996, com rectificação publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, II Série, de 5 de Março de 1997:

Candidatos aprovados:

- 1.º Amélia Maria Nogueira de Canhota 9,0 valores
2.º Lam Oi Ching Bernice Nogueira 8,5 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Maio de 1997).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Maio de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*, enfermeira-adjunta de Direcção. — A Segunda Vogal Efectiva, *Maria Brites Camacho Cardoso*, enfermeira-professora — A Primeira Vogal Suplente, *Maria Liliana Azevedo Lima e Vaz*, enfermeira-supervisora.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao Processo Específico de Formação em Clínica Geral (PEF), aprovado pela Portaria n.º 99/95/M, de 27 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 290/96/M, de 18 de Novembro, e aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 1996:

1. Chan Sio I;
2. Cheang Ka Neng;
3. Chiu Man Ching;
4. Choi Chong Po;
5. Chou Kuok Hei;
6. Fong Kin Kuan;
7. Iao Lei Lei;
8. Kwok Chau Sha;
9. Lei Ka Peng;
10. Li Peng Wan;
11. Liu Veng Sang;
12. Lou Choi Han;
13. Ng Kin Chong;
14. Pedro Pinto David;
15. Si Tou Kin;
16. Tang Cheuk Hang;
17. Tou Meng;
18. Wai Tat;
19. Wong Ching Man.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Maio de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Rogério A. Santos*.

(Custo desta publicação \$ 736,00)

Avisos

Por despacho do director dos Serviços de Saúde de Macau, substituto, de 21 de Maio de 1997, é nomeado o júri para a realização do exame de avaliação final para graduação em saúde pública (Decreto-Lei n.º 68/92/M), com a seguinte composição:

Júri — Membros Efectivos:

Presidente: Dr. Rui Manuel Domingues Calado, chefe de serviço de saúde pública.

Vogais efectivos: Dr. Fernando José Monteiro Costa da Silva, assistente de saúde pública; e

Dra. Alice João Reis Maia, chefe de serviço de saúde pública.

Vogais suplentes: Dr. Aníbal David Loureiro Tavares, chefe de serviço de saúde pública; e

Dr. José Joaquim Monteiro Júnior, chefe de serviço de saúde pública.

Local: sala de reuniões do 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de São Januário.

Dias: 23, 24 e 25 de Setembro de 1997.

Hora: 9,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Maio de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Rogério A. Santos*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

Em cumprimento do disposto no artigo 333.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, faz-se público que se encontra pendente processo disciplinar, por falta de assiduidade, contra o arguido Chu Man Weng, trabalhador dos Serviços de Saúde de Macau.

O arguido dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa por escrito, podendo solicitar cópia da acusação contra ele deduzida.

Dentro do mesmo prazo, o arguido pode examinar o processo, durante as horas normais de expediente, no gabinete do instrutor, sito no 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Maio de 1997. — O Instrutor, *Silvano Monteiro*.

通 告

現執行十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的澳門公職人員章程第 333 條第 2 點的規定，茲公布嫌疑人，澳門衛生司工作人員 Chu Man Weng 因缺勤謹而待決之紀律程序。

嫌疑人可於本通告公布日起計三十天內遞交書面辯護書，亦可要求控訴書的複印本。

在同一期間內，嫌疑人可於辦公時間內前往仁伯爵綜合醫院五樓預審員辦公室查閱卷宗。

一九九七年五月二十三日於澳門衛生司

預審員 Silvano Monteiro

(Custo desta publicação \$ 613,00)

Despacho n.º 1/SAAG/97

Considerando a necessidade de desconcentrar em termos relativos os poderes de decisão, por forma a assegurar uma maior celeridade na tomada de decisões:

1. Subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9/SSM/96, de 1 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 13 de Novembro de 1996, nos chefes de departamento, licenciado Iong Kóng Io (Organização e Informática) e licenciado Mário Vieira da Encarnação (Instalações e Equipamentos), a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar a correspondência e documentos de mero expediente, necessários à instrução de processos e à execução das decisões superiormente tomadas, quando referentes a assuntos das atribuições dos respectivos departamentos;

b) Afectar o pessoal às subunidades integradas no respectivo subsistema;

c) Decidir, com excepção do direito previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, sobre as faltas e férias do pessoal referido na alínea anterior;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia dos compromissos ou execução de contratos com o Território.

2. As presentes subdelegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Maio de 1997. — O Subdirector da Área de Administração-Geral, *António João Terra Esteves*.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Provisória do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 30 de Abril de 1997:

Candidato admitido:

Cheang Lai Seong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Maio de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Cheong Wai Kuan*. — Os Vogais Efectivos, *Chao Pou I Pacheco* — *Lam Pou Cheng*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de agente de censos e inquiridos especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, Série II, de 30 de Abril de 1997:

Candidatos admitidos:

Chao Sio Hong;

Chau Iao On;

Sou Kok Leong;

Wong Seng Si, aliás Wong Ngai Seng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Maio de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Gabriela Maria de Siqueira*, chefe de secção. — As Vogais Efectivas, *Fung Sin Tam*, técnica superior principal — *Van Sok Han*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 30 de Abril de 1997:

Candidatos admitidos:

1. Chan Ca Iu;

2. Lei Sok Han.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidato(s) nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Maio de 1997. — O Júri. — O Presidente, *José Diogo Vaz Pinto*, técnico superior de 1.ª classe. — Os Vogais Efectivos, *Lau Veng Tac*, adjunto — *Wong Weng Sang*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, publicada na página 1629 do *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 30 de Abril de 1997, rectifica-se o seguinte:

Candidatos aprovados:

Classificação final

	Onde se lê:	deve ler-se:
1.º Leong Hong Foc	«89,9	«8,99 valores
2.º Tam Chon Mui	87,4	8,74 »
3.º Un In Lin	74,2	7,42 »

4.º Leung Sin Kuan	74,0	7,40 valores
5.º Tam Kuok Seng	73,7	7,37 »
6.º Sam Choi Cheng	68,7	6,87 »
7.º Cheang Man I	67,1	6,71 »
8.º Chau Wai Cheng	63,2	6,32 »
9.º Ho Wai Kun	63,0	6,30 »
10.º Tai Sut Mui	62,0	6,20 »
11.º Regina Gageiro Ma- deira	61,9	6,19 »
12.º Wong Yee Shan	59,9	5,99 »
13.º Kong Pou Chan	59,7»	5,97» »

Candidatos excluídos nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM:

1. Ao Wan Lam
2. Au Wai Hong
3. Chan Chan Leong
4. Chan Fong Kun
5. Chan Hau Yi
6. Chan Kin Iong
7. Chan Kit Weng
8. Chan Lai Fun
9. Chan Mou Yee
10. Chan Si Man
11. Chan Sou Wa
12. Chan Weng I
13. Chau Kwai Chee Grace
14. Cheang Weng San
15. Chiang Iok Kuan
16. Choi Su Man
17. Choi Wing Hing Kenny
18. Chong Io Tong
19. Fok Ion Peng
20. Fong Kin Su
21. Ho I Wa
22. Ho Kuan Weng
23. Ho Lai Choi
24. Ho Lai Seong
25. Ho Pui Hong
26. Ho Su Weng
27. Hoi Wai Meng
28. Hong Ngai
29. Jeong Im Leng
30. Ip Chi Chong
31. Kin Ip Tai
32. Ko Un Seong
33. Kong Kin Hou, aliás Eurico Humberto Alves Kong
34. Kou Im Kit
35. Kou Ka I
36. Kuong Iok I
37. Lai Chong Leong
38. Lai Wai Sun
39. Lam Hon Chao
40. Lam Ka I
41. Lam Kuok Meng
42. Lam Sut Mui
43. Lam Tat Kong
44. Lam Un Fan
45. Lao I Wan
46. Lao Kit Ha
47. Lei Ho San
48. Lei Man Fai
49. Leong Fu Wa
50. Leong Hin Wai
51. Leong Kun Hang
52. Leung Vai Man
53. Lo Man Tin
54. Man Hio U
55. Man Lai Fong
56. Natércia António
57. Ng Man Kun
58. Ng Seng Cheong
59. Ng Va San
60. Pun Keng Sang
61. Si Tou Kit Leng

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Maio de 1997. — O Júri. — O Presidente, *João Carlos Yeong*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Cheng I Wan*, adjunto — O Vogal Suplente, *Lau Veng Tac*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 675,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de contabilidade pública, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Valores</i>
1. Rui Pedro de Carvalho Peres do Amaral	7,992
2. Ip Chi Keong	7,793
3. Lam Soi Man	7,777
4. Chio U Man, aliás Maung Maung Tin	7,753
5. Ho Man	7,487
6. Vitória Alice Maria da Conceição	7,433
7. Ho In Mui	7,275
8. Lei Tin Sek	7,237
9. Lao Hoi Hou	7,077
10. Sit Fong Kio	6,750
11. Choi U San, aliás Shwe Yee San	6,720
12. Pek Cheng Tong	6,548
13. Lo Lai Mei	6,447
14. Lo Sin Mei	6,160
15. Lee Choi Kam	6,145
16. Ng In Tin	6,145
17. Chu Kuok Wang	6,070
18. Leong Mei Fong	5,540
19. Pang Sin Tai	5,405
20. Wong Im Iong	5,340
21. Ng Peng Man	5,140

Candidatos excluídos nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

1. Lam Ieng Kit
2. Lei Ngai Lam

- 62. Sio Meng Lei
- 63. Siu Fong Pun
- 64. Sok Ha Che
- 65. Tai Kit I
- 66. Tam Pak Keong
- 67. Tang Wai Kin
- 68. U Choi Chai
- 69. Un Mei Lin
- 70. Vai Cheng Vong
- 71. Vong Sin Man
- 72. Vu Soi Kun
- 73. Wong Iut Meng
- 74. Wong Keng Chao
- 75. Wong Mio Leng
- 76. Wong Sio Kuan
- 77. Yung Chi Chung

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 22 de Maio de 1997).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Maio de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Hernâni Machado Duarte*. — Os Vogais, *Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto* — *Leong Hung Hung*.

(Custo desta publicação \$ 1 935,00)

CONSELHO JUDICIÁRIO

Lista

Faz-se saber que o Conselho Judiciário de Macau, em sua sessão de 27 de Maio de 1997, deliberou admitir os seguintes candidatos para o provimento de quinze vagas para o estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público de Macau, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 2 de Abril de 1997:

Candidatos admitidos:

- Ana Catarina de Figueiredo Antunes Félix Pontes; *
- Cheong Un Mei; *
- Ho Wai Neng; *
- Jacinto João Sacoto da Silva; *
- José Maria Pereira Coutinho;
- Lai U Hou; *
- Lam Peng Fai; *
- Lo Chun Seng;
- Man Ieng Leong; *
- Mei Fan Chan da Costa Roque; *
- Sam Keng Tan; *
- Teresa Leong; *
- Tong Hio Fong. *

Candidatos admitidos condicionalmente:

- Chan In Chio; b) e c) *
- Chang Wai Hung; a)

Nip Wa Ieng. b)

* Devem apresentar documento comprovativo da licenciatura em Direito até ao dia do início dos testes de aptidão, sob pena de exclusão [C), alínea a), do aviso de abertura do concurso].

a) Admitido condicionalmente por não ter feito prova de residir em Macau há, pelo menos, três anos [A), n.º 3, do aviso de abertura do processo];

b) Admitido condicionalmente por falta do certificado do registo criminal [C), alínea c), do aviso];

c) Admitido condicionalmente por falta do registo biográfico e certificado do registo criminal [C), alíneas b) e c), do aviso].

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de dez dias a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sob pena de exclusão.

Os testes previstos na alínea D) do aviso realizar-se-ão no Centro de Formação de Magistrados, sito à Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 17.º andar, conforme o disposto nos artigos 55.º, 56.º e 57.º do Regulamento Interno do Centro de Formação de Magistrados de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, I Série, de 14 de Agosto de 1995.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 28 de Maio de 1997. — O Presidente do Conselho Judiciário, *Manuel António Maduro*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Despacho n.º 9/DIR/97

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, conjugado com o Despacho n.º 6/DIR/97, de 24 de Fevereiro, da directora dos Serviços de Economia, subdelego no chefe do Departamento do Comércio, licenciado Alberto Expedito Marçal, as competências previstas na Portaria n.º 158/96/M, de 25 de Junho.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Fica o chefe do Departamento do Comércio autorizado a subdelegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia, que dele depende directamente, mediante a minha homologação.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do Departamento do Comércio, no âmbito dos poderes ora subdelegados, entre 26 de Junho de 1996 e a data do presente despacho.

5. O presente despacho revoga o Despacho n.º 7/DIR/97, de 25 de Fevereiro.

(Homologado pela directora dos Serviços, em 27 de Maio de 1997).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Maio de 1997. — A Subdirectora dos Serviços, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

Protecção de marcas em Macau

De acordo com os artigos 16.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas para Macau e, da data de publicação do presente aviso, começam a contar-se os prazos de trinta dias para a apresentação de reclamação da classificação dos produtos e serviços e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com os artigos 30.º e 34.º do mesmo diploma.

Marca n.º N/1 428

Classe: 12.^a

Requerente: Phoenix AG, alemã, industrial e comercial, Hannoversche Strasse 88, 21 079 Hamburg, Alemanha.

Data do pedido: 2 de Janeiro de 1997.

Produtos: molas de ar, molas de eixo, engastes de motores, casquilho de direcção, engastes de amortecedores, engastes de eixos de hélice, todos para uso em ou com veículos.

A marca consiste em: →

PHOENIX

Notificações: por ter sido alterada a lista de produtos, novamente se publica o pedido, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, excluiu-se «tapetes para automóveis», por pertencerem a outra classe.

Marca n.º N/1 693

Classe: 35.^a

Requerente: Nippon Denshin Denwa Kabushiki Kaisha, também comercialmente como Nippon Telegraph and Telephone Corporation, japonesa, industrial e comercial, 19-2 Nishi-Shinjuku 3-chome, Shinjuku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 28 de Fevereiro de 1997.

Serviços: serviços de publicidade; serviços de gestão de negócios comerciais; serviços de administração de negócios; serviços de promoção de vendas «on line» para terceiros de uma larga variedade de produtos, serviços de trabalhos de escritório, incluindo fornecimento de informações relativos a publicidade, à venda de produtos, a lojas classificadas pelo tipo de negócios e à avaliação do volume de vendas; serviços de informações de negócios; serviços de fornecimento de informações comerciais; serviços de publicidade para terceiros; serviços electrónicos de compras, incluindo serviços para exibir múltiplas lojas e produtos através de

A marca consiste em: →

redes globais de computadores e para aceitação de encomendas dos utentes; serviços de gestão de exposições para fins de publicidade; serviços de aluguer de locais para exposições para fins de publicidade; serviços de licenciamento e gestão de propriedade intelectual; serviços de atendimento telefónico; serviços de agência de secretariado para a recepção de chamadas telefónicas; serviços de pesquisa de mercado através de uma base de dados para computadores; serviços de gestão e de consultadoria de negócios; serviços de planeamento de promoção de vendas e publicidade.



Notificações: por ter sido alterada a lista de serviços, novamente se publica o pedido.

Marca n.º N/1 821

Classe: 5.^a

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, Glaxo Wellcome House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex UB6 0NN, Reino Unido.

Data do pedido: 1 de Abril de 1997.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

ADJUQUAL

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca no Reino Unido, em 6 de Dezembro de 1996, sob o n.º 2 117 999.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/1 822

Classe: 5.^a

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, Glaxo Wellcome House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex UB6 0NN, Reino Unido.

Data do pedido: 1 de Abril de 1997.

Produtos: substâncias e preprações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

ADJUPRAL

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca no Reino Unido, em 10 de Dezembro de 1996, sob o n.º 2 118 128.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/1 823

Classe: 5.^a

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, Glaxo Wellcome House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex UB6 0NN, Reino Unido.

Data do pedido: 1 de Abril de 1997.

Produtos: substâncias e preprações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

ADJULYT

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca no Reino Unido, em 6 de Dezembro de 1996, sob o n.º 2 117 946.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/1 824

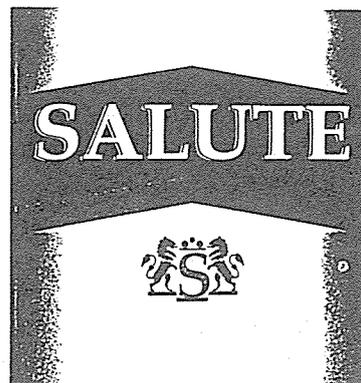
Classe: 34.ª

Requerente: N. V. Sumatra Tobacco Trading Company, indonésia, comercial e industrial, Jalan Pattimura n.º 3, Pematang Stantar, Sumatara Utara, Indonésia.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Produtos: cigarros, tabaco, artigos para fumadores, fósforos e isqueiros.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: fundo de cor branca; barras de ambos os lados da figura de cor azul, escurecendo do interior para o exterior; faixa horizontal em forma de «V» invertido, de cor azul, contendo a palavra «Salute» em cor branca e, na parte inferior, um fio em cor dourada; emblema estilizado, no centro, contendo dois leões em cor dourada e a letra «S» em cor vermelha.

Marca n.º N/1 825

Classe: 42.ª

Requerente: A.P.C. Atelier de Production et de Creation, société à responsabilité limitée, sociedade organizada de acordo com as leis de França, francesa, industrial e comercial, 39 Rue Madame, 75 005 Paris, França.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Serviços: serviços de venda a retalho, distribuição, vendas por catálogo e de encomenda pelo correio, incluindo os relacionados com vestuário, calçado, chapelaria, acessórios de vestuário e da moda, vestuário e acessórios desportivos, sacos, cintos, bolsas de mão, carteiras, porta-moedas, maletas de mão, malas de mão, artigos de coiro ou imitações de coiro, cosméticos, perfumes, artigos de toucador, produtos para tratamento da pele, produtos para banhos, sabões, óleos e loções aromáticos, produtos para o

A marca consiste em: →

tratamentos do cabelo e de tratamento, champôs, produtos de papel, artigos de papelaria, materiais impressos, revistas, fotografias, molduras de fotografias, diários, calendários, cartazes, instrumentos ópticos e relógios, serviços de fornecimento de informações sobre a moda e linhas da moda, todos incluídos na classe 42.ª

A.P.C.
ATELIER PRODUCTION CREATION

Notificações: considerando que «vendas» não consta da classificação de produtos e serviços, aprovada pela Portaria n.º 313/195/M, de 5 de Dezembro, torna-se necessário alterar a lista dos serviços.

Marca n.º N/1 826

Classe: 18.ª

Requerente: A.P.C. Atelier de Production et de Creation, société à responsabilité limitée, sociedade organizada de acordo com as leis de França, francesa, industrial e comercial, 39 Rue Madame, 75 005 Paris, França.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Produtos: sacos, incluindo sacos de viagem, sacos de costura, sacos de compras, sacos escolares, sacos de praia, cintos, bolsas de mão, mochilas, carteiras, porta-moedas, maletas de mão e malas de mão.

A marca consiste em: →

A.P.C.
ATELIER PRODUCTION CREATION

Marca n.º N/1 827

Classe: 16.ª

Requerente: A.P.C. Atelier de Production et de Creation, société à responsabilité limitée, sociedade organizada de acordo com as leis de França, francesa, industrial e comercial, 39 Rue Madame, 75 005 Paris, França.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Produtos: artigos de papelaria, incluindo diários, calendários, brochuras, cartões, catálogos, revistas periódicas, blocos de papel, folhas, fotografias e molduras de fotografias, cartazes, álbuns de recortes.

A marca consiste em: →

A.P.C.
ATELIER **P**RODUCTION **C**REATION

Marca n.º N/1 828

Classe: 3.ª

Requerente: A.P.C. Atelier de Production et de Creation, société à responsabilité limitée, sociedade organizada de acordo com as leis de França, francesa, industrial e comercial, 39 Rue Madame, 75 005 Paris, França.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Produtos: produtos cosméticos, incluindo sabões e «sprays» antitranspirantes, óleos e loções aromáticos, sais de banho, cremes, loções, geles e pós, cosméticos para sobrancelhas, loções para o cabelo, verniz para as unhas, perfumes, artigos de perfumaria, champôs, sabões e batons para os lábios, preparações para o banho.

A marca consiste em: →

A.P.C.
ATELIER **P**RODUCTION **C**REATION

Marca n.º N/1 829

Classe: 25.ª

Requerente: A.P.C. Atelier de Production et de Creation, société à responsabilité limitée, sociedade organizada de acordo com as leis de França, francesa, industrial e comercial, 39 Rue Madame, 75 005 Paris, França.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo botas, casacos, chapéus, jaquetas, vestuário em «jersey», blusões, artigos de malha, vestuário, pijamas, «parkas», camisas, «T-shirts», cachecóis, sapatos, meias, fatos de banho, impermeáveis, calças, roupa interior.

A marca consiste em: →

A.P.C.
ATELIER **P**RODUCTION **C**REATION

Marca n.º N/1 830

Classe: 5.ª

Requerente: Fujisawa Pharmaceutical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, 4-7, Doshomachi 3-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

普乐可复

Marca n.º N/1 831

Classe: 21.ª

Requerente: Federated Department Stores, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 7 West Seventh Street, Cincinnati, Ohio 45 202, E.U.A.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Produtos: utensílios de cozinha em alumínio e aço inoxidável, incluindo potes e bules não eléctricos, tachos, caçarolas, fritadeiras não eléctricas, frigideiras e grelhas (utensílios para cozinhar).

A marca consiste em: →

TOOLS OF THE TRADE

Marca n.º N/1 832

Classe: 25.ª

Requerente: Federated Department Stores, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 7 West Seventh Street, Cincinnati, Ohio 45 202, E.U.A.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria.

A marca consiste em: →

CHARTER CLUB

Marca n.º N/1 833

Classe: 5.ª

Requerente: Fujisawa Pharmaceutical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, 4-7, Doshomachi 3-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

普樂可復

Marca n.º N/1 834

Classe: 24.ª

Requerente: Federated Department Stores, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 7 West Seventh Street, Cincinnati, Ohio 45 202, E.U.A.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Produtos: tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes; coberturas de cama e de mesa.

A marca consiste em: →

CHARTER CLUB

Marca n.º N/1 835

Classe: 4.ª

Requerente: Ashland Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Kentucky, norte-americana, industrial e comercial, 100 Ashland Drive, Russel, Kentucky 41 169, E.U.A.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Produtos: óleos para motores, lubrificantes, óleos para engrenagens e massas lubrificantes.

A marca consiste em: →

DURABLEND

Marca n.º N/1 836

Classe: 5.ª

Requerente: Tianjin Tianshi Bioengineering Corporation, sociedade constituída segundo as leis da República Popular da China, chinesa, industrial e comercial, Yuanguan Road, Wuging Developing Zone, Tianjin New Technological Zone, Tianjin, República Popular da China.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Produtos: suplementos de cálcio (todos para fins dietéticos ou medicinais), remédios para uso humano, preparações vitamínicas, preparações minerais, alimentos dietéticos adaptados para fins medicinais.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 837

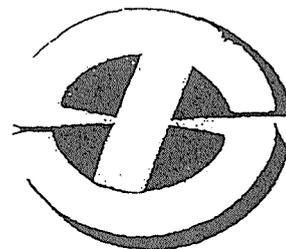
Classe: 5.ª

Requerente: Tianjin Tianshi Bioengineering Corporation, sociedade constituída segundo as leis da República Popular da China, chinesa, industrial e comercial, Yuanguan Road, Wuging Developing Zone, Tianjin New Technological Zone, Tianjin, República Popular da China.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Produtos: suplementos de cálcio (todos para fins dietéticos ou medicinais), remédios para uso humano, preparações vitamínicas, preparações minerais, alimentos dietéticos adaptados para fins medicinais.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 838

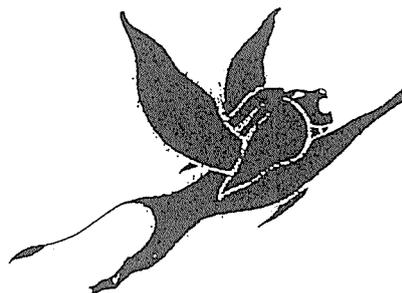
Classe: 5.ª

Requerente: Tianjin Tianshi Bioengineering Corporation, sociedade constituída segundo as leis da República Popular da China, chinesa, industrial e comercial, Yuanguan Road, Wuging Developing Zone, Tianjin New Technological Zone, Tianjin, República Popular da China.

Data do pedido: 2 de Abril de 1997.

Produtos: suplementos de cálcio (todos para fins dietéticos ou medicinais), remédios para uso humano, preparações vitamínicas, preparações minerais, alimentos dietéticos adaptados para fins medicinais.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 839

Classe: 21.ª

Requerente: Asprey PLC, inglesa, industrial e comercial, 165-169 New Bond Street, London, WIY OAR, Reino Unido.

Data do pedido: 3 de Abril de 1997.

Produtos: misturadores de bebidas; louças, serviços de chá, café e de jantar; artigos de vidro; artigos de porcelana e barro não incluídos noutras classes; escovas, pentes; escovas para roupa; saca-rolhas; abridores de garrafas; frascos para perfume (nunca em metais preciosos ou capeados); palitos; cestos de merenda; estatuetas; esponjas (sem ser para uso cirúrgico).

A marca consiste em: →

ASPREY

Marca n.º N/1 840

Classe: 9.ª

Requerente: Sun Microsystems, Inc., norte-americana, Estado de Delaware, comercial e industrial, 2 550 Garcia Avenue, Mountain View, California 94 043-1 100, E.U.A.

Data do pedido: 8 de Abril de 1997.

Produtos: «hardware» para computadores, sistemas de computadores, componentes e periféricos para computadores, acompanhados dos programas informáticos necessários ao seu funciona-

A marca consiste em: →

mento e configuração e dos manuais de instruções vendidos conjuntamente como unidades; aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, electrónicos, fotográficos, ópticos, de pesagem e medida, de sinalização, de verificação, de socorro, de ensino, aparelhos para o registo, transmissão e reprodução de som e de imagens.

JAVABEANS

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Alemanha, em 9 de Outubro de 1996, sob o n.º 39 643 767.2

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/1 841

Classe: 28.ª

Requerente: Montres Jaquet-Droz S.A., suíça, comercial e industrial, 25, Chemim Du Creux-De-Corsy, 1 092 La Conversion/Lutry, Suíça.

Data do pedido: 9 de Abril de 1997.

Produtos: jogos e brinquedos, autómatos para divertimento e para jogos, autómatos artísticos, autómatos animados, incluindo autómatos do tipo andróide (escritores, desenhadores, músicos, etc.) bem como partes e componentes dos produtos acima mencionados não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

JAQUET-DROZ

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Outubro de 1996, sob o n.º 07452/1996.

Marca n.º N/1 842

Classe: 14.ª

Requerente: Montres Jaquet-Droz S.A., suíça, comercial e industrial, 25, Chemim Du Creux-De-Corsy, 1 092 La Conversion/Lutry, Suíça.

Data do pedido: 9 de Abril de 1997.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou revestidos com os mesmos, não incluídos noutras classes; joalharia, pedras preciosas, relógios, relógios de pulso e instrumentos cronométricos, incluindo todos os produtos de relojoaria e joalharia, autómatos artísticos em metais nobres ou preciosos, incluindo autómatos animados, compreendendo mecânicos e movimentos de precisão do tipo relojoaria; partes e componentes dos produtos acima mencionados não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

JAQUET-DROZ

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Outubro de 1996, sob o n.º 07452/1996.

Marca n.º N/1 843

Classe: 16.ª

Requerente: Editions Quo Vadis, sociedade anónima, francesa, industrial e comercial, 20-26 Rue Caisserie, 13 002 Marseille, França.

Data do pedido: 10 de Abril de 1997.

Produtos: diários, calendários e outros artigos de papelaria.

A marca consiste em: →



quo
vadis
可萬事

Marca n.º N/1 844

Classe: 9.ª

Requerente: Rui Miguel Bragança Gil e Maria de Lurdes da Silva Gomes, portugueses, comerciantes, Rua Guiomar Torresão, n.º 55-4.º eq., 1500 Lisboa, e Calçada da Cruz da Pedra, Lote P-2.º eq., 1900 Lisboa, Portugal.

Data do pedido: 10 de Abril de 1997.

Produtos: «hardware» e «software» de computadores, incluindo computadores, microcomputadores e programas de computadores, impressoras, «scanners», suportes magnéticos para computadores, partes e acessórios destes produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

TRIUDUS

Marca n.º N/1 845

Classe: 9.ª

Requerente: Lucent Technologies Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 600 Mountain Avenue, Murray Hill, New Jersey 07 974, E.U.A.

Data do pedido: 10 de Abril de 1997.

Produtos: «software» de computadores, placas de «interface» utilizadas para facilitar o envio de imagens e respostas, correio electrónico.

A marca consiste em: →

COMMUNICORE

Marca n.º N/1 846

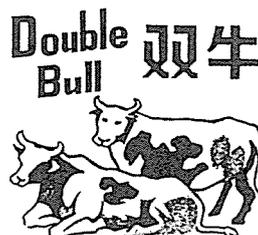
Classe: 25.ª

Requerente: Orient International (Holding) Co., Ltd., Shanghai Silk Import & Export Co., Ltd., chinesa, comercial, 283 Wu Xing Road, Shanghai, República Popular da China.

Data do pedido: 14 de Abril de 1997.

Produtos: roupa de malha.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 847

Classe: 18.ª

Requerente: João de Deus Rodrigues Pires, portuguesa, comercial, edifício Hoi Fu Garden, 13-L, Estrada de Cacilhas, 95, Macau.

Data do pedido: 14 de Abril de 1997.

Produtos: malas e maletas de viagem, couro e imitações de couro.

A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 24 de Outubro de 1996, sob o n.º 660 995.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/1 848

Classe: 30.^a

Requerente: Wong Wing Cheong, de Macau, comercial e industrial, 20-A, Travessa do Auto Novo, Macau.

Data do pedido: 15 de Abril de 1997.

Produtos: biscoitos de amêndoas, bolos chineses, canudos de ovos e pastelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 849

Classe: 3.^a

Requerente: Leiner Health Products, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 301 East 233RD Street, Carson, California 90 745, E.U.A.

Data do pedido: 15 de Abril de 1997.

Produtos: champôs para o cabelo e amaciadores para o cabelo, cremes hidratantes para a pele e loções, tratamentos faciais, óleo de banho e espuma de banho.

A marca consiste em: →

BODYCOLOGY

Marca n.º N/1 850

Classe: 25.^a

Requerente: Claire A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, Industrivej 4, DK-7 430 Ikast, Dinamarca.

Data do pedido: 17 de Abril de 1997.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

CLAIRE

Marca n.º N/1 851

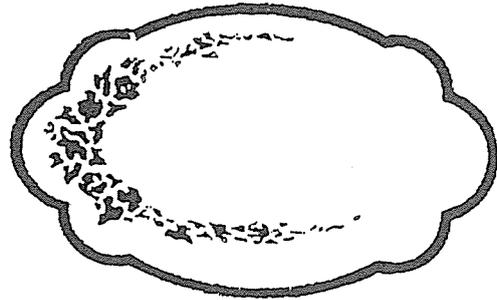
Classe: 25.ª

Requerente: Claire A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, Industrivej 4, DK-7 430 Ikast, Dinamarca.

Data do pedido: 17 de Abril de 1997.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 852

Classe: 25.ª

Requerente: Claire A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, Industrivej 4, DK-7 430 Ikast, Dinamarca.

Data do pedido: 17 de Abril de 1997.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 853

Classe: 34.ª

Requerente: The Pacific Cigar Company Limited, sociedade organizada de acordo com as leis de Hong Kong, britânica, industrial e comercial, 1 112 Jardine House, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Abril de 1997.

Produtos: tabaco, fósforos e artigos para fumadores, incluindo papel absorvente para cachimbos de tabaco, cinzeiros para fumadores, mortalhas de cigarros, porta-charutos, cigarreiras, cortadores de charutos, boquilhas de charutos, isqueiros, filtros de cigarros, boquilhas de cigarros, pontas de cigarros, cigarros, máquinas de bolso para enrolar cigarros, cigarros contendo substitutos de tabaco sem fins medicinais, cigarrilhas, charutos, pedra refractária, reservatórios de gás para isqueiros, isqueiros para fumadores, caixas de fósforos, portadores de fósforos, fósforos, boquilhas para suportes de cigarros, boquilhas de âmbar amarelo

A marca consiste em: →

para suportes de charutos e cigarros, limpadores de cachimbos, suportes para guardar cachimbos, estojos para fumadores, rapé, caixas de rapé (sem ser em metal), pontas de âmbar amarelo para suportes de cigarros e charutos, tabaco, boiões para tabaco, cachimbos para tabaco, bolsas para tabaco, não estando nenhum destes artigos incluídos noutras classes.



Marca n.º N/1 854

Classe: 28.ª

Requerente: Toei Kabushiki Kaisha (Toei Company Limited), japonesa, comercial e industrial, 2-17, Ginza 3-chome, Chuo-ku, Tokyo 104, Japão.

Data do pedido: 17 de Abril de 1997.

Produtos: bonecas mascote, bonecas de vestir, jogos de tabuleiros, brinquedos automáticos, pistolas, figuras de acção, monstros, blocos, fogo-de-artifício, cápsulas fulminantes, máscaras, papagaios, piões e carros brinquedo, brinquedos móveis, brinquedos de berlindes, guizos, jogos electrónicos, incluindo jogos de vídeo controlados manualmente além dos adaptados à utilização com aparelhos de televisão, bolas para jogos, copos para lançar dados, bolas de jogar.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 855

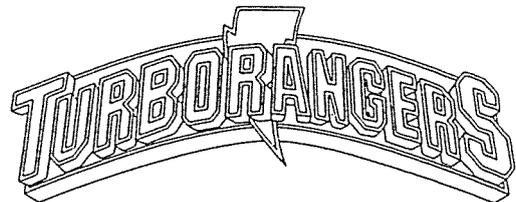
Classe: 9.ª

Requerente: Toei Kabushiki Kaisha (Toei Company Limited), japonesa, comercial e industrial, 2-17, Ginza 3-chome, Chuo-ku, Tokyo 104, Japão.

Data do pedido: 17 de Abril de 1997.

Produtos: máquinas para jogos de vídeo automática e operada por mealheiro, discos «laser» (áudio-vídeo), programas de computador (gravados), filmes (revelados), jogos de computador adaptados para serem vistos em aparelhos de televisão, rádios, toca-discos (áudio-vídeo), aparelhos de televisão.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 856

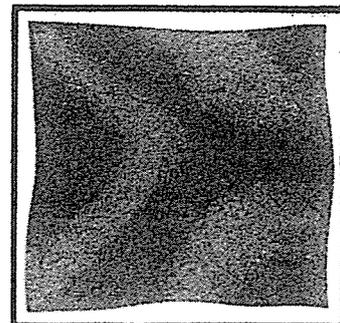
Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company Limited, britânica, industrial e comercial, Millbank, Knowle Green, Staines, Middlesex, TW18 1DY, Reino Unido.

Data do pedido: 18 de Abril de 1997.

Produtos: cigarros, tabaco, incluindo produtos de tabaco, artigos para fumadores, isqueiros e fósforos.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: roxo, lilás e dourado.

Marca n.º N/1 857

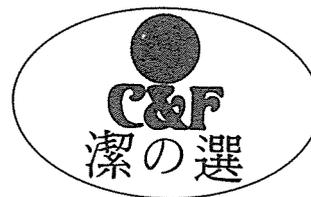
Classe: 3.ª

Requerente: Fong Iok Wa e Chan Chi Cheok, chineses, comerciantes e industriais, Rua Marginal do Canal das Hortas, sobreloja «P», Macau.

Data do pedido: 21 de Abril de 1997.

Produtos: produtos de lavagem, incluindo pó para lavagem, detergente para lavagem das mãos sem água; aromatizante; cera líquida; produtos de limpeza de carros e de pneus de carros.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 858

Classe: 33.ª

Requerente: William Pitters-La Guilde du Vin, société anonyme, francesa, industrial e comercial, 2, Rue Banlin 33 310 Lormon, França.

Data do pedido: 23 de Abril de 1997.

Produtos: bebidas alcoólicas (excepto cervejas).

A marca consiste em: →

JOHN PITTERSON

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França, em 23 de Outubro de 1996, sob o n.º 96/1647 377.

Marca n.º N/1 859

Classe: 9.ª

Requerente: Walton International Limited, das Cayman Islands, comercial, Royal Bank of Canada Trust Company (Cayman) Ltd., P.O. Box 1 586, George Town, Grand Cayman, Ilhas Caimans.

Data do pedido: 28 de Abril de 1997.

Produtos: óculos; óculos de sol; armações para óculos; estojos para óculos e óculos de sol; lupas e todos os acessórios para óculos e afins relacionados com os produtos acima mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 860

Classe: 36.ª

Requerente: Credit Suisse Group, suíça, industrial e comercial, Paradeplatz 8, 8 001 Zurich, Suíça.

Data do pedido: 24 de Abril de 1997.

Serviços: serviços de seguros e serviços financeiros, serviços bancários, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: a palavra «Credit», o traço vertical, e a designação «First Boston» a azul, sendo a palavra «Suisse» a vermelho.

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 29 de Outubro de 1996, sob o n.º 7 942/96.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/1 861

Classe: 36.ª

Requerente: Credit Suisse Group, suíça, industrial e comercial, Paradeplatz 8, 8 001 Zurich, Suíça.

Data do pedido: 24 de Abril de 1997.

Serviços: serviços de seguros e serviços financeiros, serviços bancários, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: a palavra «Credit» a azul e a palavra «Suisse» a vermelho.

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 24 de Dezembro de 1996, sob o n.º 9 520/96.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/1 862

Classe: 36.ª

Requerente: Credit Suisse Group, suíça, industrial e comercial, Paradeplatz 8, 8 001 Zurich, Suíça.

Data do pedido: 24 de Abril de 1997.

Serviços: serviços de seguros e serviços financeiros, serviços bancários, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: a palavra «Credit», o traço vertical e a designação «Asset Management» a azul, sendo a palavra «Suisse» a vermelho.

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 24 de Dezembro de 1996, sob o n.º 9 522/96.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/1 863

Classe: 36.ª

Requerente: Credit Suisse Group, suíça, industrial e comercial, Paradeplatz 8, 8 001 Zurich, Suíça.

Data do pedido: 24 de Abril de 1997.

Serviços: serviços de seguros e serviços financeiros, serviços bancários, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**CREDIT
SUISSE** | **PRIVATE
BANKING**

Reivindicação de cores: a palavra «Credit», o traço vertical e a designação «Private Banking» a azul, sendo a palavra «Suisse» a vermelho.

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 24 de Dezembro de 1996, sob o n.º 9 521/96.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/1 864

Classe: 14.ª

Requerente: S.A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et Cie, suíça, industrial e comercial, 2 117 La Côte-aux-Fées, Suíça.

Data do pedido: 24 de Abril de 1997.

Produtos: cinzeiros, emblemas, caixas e estojos para relógios, joalharia e cigarros, serviços de café e de chá, castiçais, botões de punho, caixas para pílulas, recipientes para pó de arroz compacto, sal e açúcar, tabuleiros para fins domésticos, todos feitos em metais preciosos ou revestidos com os mesmos, não incluídos noutras classes: joalharia, pedras preciosas, cronómetros, relógios e relógios de pulso.

A marca consiste em: →

PROTOCOLE

Marca n.º N/1 865

Classe: 2.ª

Requerente: Imperial Chemical Industries PLC, britânica, industrial e comercial, Imperial Chemical House, Millbank, London SW1P, 3JF, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1997.

Produtos: tintas, vernizes, lacas, endurecedores, secantes, diluentes, matérias corantes sendo todos aditivos para tintas, vernizes e lacas; preservativos contra a ferrugem e contra a deterioração da madeira; preparações de primários sob a forma de tinta; velaturas, mastiques, massas de barrar, não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →

ULTRAHIDE

Marca n.º N/1 866

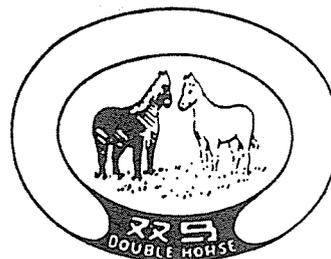
Classe: 24.ª

Requerente: Orient International (Holding) Co., Ltd., Shanghai Silk Import & Export Co., Ltd., chinesa, comercial, 283 Wu Xing Road, Shanghai, República Popular da China.

Data do pedido: 30 de Abril de 1997.

Produtos: tecido de seda, tecido de seda artificial.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 867

Classe: 3.ª

Requerente: Pierre Fabre Dermo-Cosmetique, francesa, industrial e comercial, 45, Place Abel Gance, 92 100 Boulogne, França.

Data do pedido: 28 de Abril de 1997.

Produtos: sabões, cosméticos, produtos para o banho (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

A-DERMA

Marca n.º N/1 868

Classe: 3.ª

Requerente: Miu Miu S. A., luxemburguesa, industrial, 3 Avenue Pasteur, 2 311 Luxemburgo, Luxemburgo.

Data do pedido: 28 de Abril de 1997.

Produtos: cosméticos, incluindo creme de dia e de noite, preparações de limpeza para a cara e corpo, espuma de banho, espuma de barbear, «aftershave», base para maquilhagem, verniz para as unhas, desodorizantes para homem e mulher, sabonete para as mãos e para bebé, champô para o cabelo e sua lavagem, «spray» para o cabelo, pasta de dentes e fragâncias, incluindo perfume, água de «toilette» e óleos essenciais para uso pessoal para homem e mulher.

A marca consiste em: →

MIU MIU

Marca n.º N/1 869

Classe: 36.º

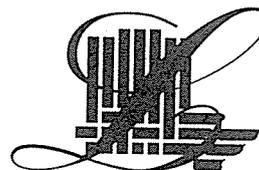
Requerente: Empresa Administradora de Imóveis Macau Landmark, Limitada, portuguesa, de administração de imóveis, Rua de Nagasaki, edifício Xinhua, 1.º andar, «B-17» e «B-18», Macau.

MACAU
LANDMARK
澳門置地廣場

Data do pedido: 29 de Abril de 1997.

Serviços: administração de bens imobiliários.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: palavras «Macau», «Landmark», caracteres chineses e letra «L», na cor castanha; restantes traços verticais e horizontais na cor dourada.

Marca n.º N/1 870

Classe: 30.ª

Requerente: A. Locker AG-S. p. A., italiana, comercial, 39 054 Renon-Auna di Sotto (Bolzano), Itália.

Data do pedido: 28 de Abril de 1997.

Produtos: bolachas, «wafers» bolos, tortas, tartes, «snacks», confeitaria, doces, chocolates e bombons.

A marca consiste em: →

LOCKER QUADRATINI

Marca n.º N/1 871

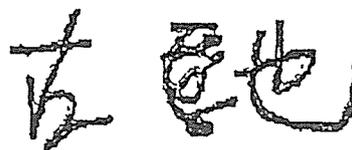
Classe: 18.ª

Requerente: Guccio Gucci S. p. A., italiana, comercial e industrial, Via Tornabuoni 73/R, 50 123 Florence, Itália.

Data do pedido: 29 de Abril de 1997.

Produtos: cabedal e imitações de cabedal, e artigos feitos destes materiais e não incluídos noutras classes, nomeadamente arcas de viagem, malas de mão, sacolas, malas de artigos de «toilette», pastas, pastas de documentos, malas de viagem, bolsas (capeados ou não em metais preciosos), carteiras, porta-chaves, carteiras para cartões, porta-documentos, carteiras para passaportes, carteiras para livros de cheques, sombrinhas, pára-sóis e bengalas, chicotes, arreios e selas.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 872

Classe: 25.ª

Requerente: Guccio Gucci S. p. A., italiana, comercial e industrial, Via Tornabuoni 73/R, 50 123 Florence, Itália.

Data do pedido: 29 de Abril de 1997.

Produtos: artigos de vestuário para homem e senhora, nomeadamente malhas, camisas, camisolas de manga curta, pólos, blusas, calças, casacos, gabardinas, calções, saias, lenços, gravatas, chapéus, meias, casacos, fatos, camisolas, casacos de lã, luvas, fatos de banho, robes, cintos, fatos-macaco, vestidos, sapatos, sapatos de cabedal, sapatos de borracha, sapatos de golfe, sapatos de desporto, sandálias, chinelos, botas.

A marca consiste em: →

Marca n.º N/1 873

Classe: 12.ª

Requerente: Hyundai Motor Company, coreana, industrial e comercial, 140-2, Ke Dong, Chongro-ku, Seoul, Coreia do Sul.

Data do pedido: 29 de Abril de 1997.

Produtos: aparelhos de locomoção por terra, veículos, incluindo carros de passageiros, camiões, autocarros, atrelados, tractores, rodas de veículos, pneus, partes e acessórios para todos estes artigos incluídos na classe 12.ª

A marca consiste em: →

Marca n.º N/1 874

Classe: 42.ª

Requerente: Chio Ho Cheong, portuguesa, comercial, The Bank of China Building, 27/FI A-D, Avenida Doutor Mário Soares, Macau.

Data do pedido: 29 de Abril de 1997.

Serviços: serviços de fornecimento de produtos, incluindo comida, frutas, carne congelada, leite, bebidas, artigos metálicos, artigos cosméticos, artigos de limpeza.

A marca consiste em: →



廣南(KK)超級市場
GUANGNAN (KK) SUPERMARKET

Reivindicação de cores: letras — cores vermelha e branca;
fundo — cores verde e branca.

Protecção de marcas em Macau

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do requerente/titular	País resid.	Classe
N/516	05-05-97	05-05-97	Mars, Incorporated	US	30
N/563	“	“	O mesmo	US	30
N/1 261	“	“	Companhia de Importação e Exportação La Compagnie Des Petits, Limitada	MO	25
N/1 262	“	“	Clarion (Grupo) - Investimento Predial, Limitada	MO	25
N/1 263	“	“	O mesmo	MO	18
N/1 267	“	“	Shun Hing Electric Works and Engineering Co., Ltd.	HK	07
N/1 268	“	“	O mesmo	HK	09
N/1 269	“	“	O mesmo	HK	11
N/1 270	“	“	Ricegrower's Co-Operative Limited	AU	30
N/1 271	“	“	Acer Incorporated	TW	16
N/1 272	“	“	O mesmo	TW	09
N/1 278	“	“	Digital Equipment Corporation	US	09
N/1 279	“	“	O mesmo	US	42
N/1 280	“	“	Bass Public Limited Company	GB	33
N/1 281	“	“	O mesmo	GB	32
N/1 282	“	“	Caltex Oil Hong Kong Limited	HK	01
N/1 283	“	“	Gianni Versace S.P.A.	IT	25
N/1 284	“	“	O mesmo	IT	18
N/1 285	“	“	Albion Cosmetics Co., Ltd.	JP	03
N/1 286	“	“	O mesmo	JP	03
N/1 287	“	“	O mesmo	JP	03
N/1 288	“	“	Fairwood Trademark B.V.I. Limited	VG	29
N/1 297	“	“	Johnson & Johnson	US	03
N/1 298	“	“	O mesmo	US	05
N/1 299	“	“	O mesmo	US	03
N/1 300	“	“	O mesmo	US	05
N/1 301	“	“	Prestige Properties Holdings Limited	HK	36
N/1 302	“	“	O mesmo	HK	37
N/1 303	“	“	Esquire Co., Ltd.	KR	25
N/1 304	“	“	O mesmo	KR	25
N/1 306	“	“	Dijon Cars Co., Ltd.	JP	12
N/1 307	“	“	Marco Polo Hotels Management Limited	BM	42
N/1 308	“	“	O mesmo	BM	35
N/1 309	“	“	Valentino Globe B.V.	NL	03
N/1 310	“	“	O mesmo	NL	09
N/1 311	“	“	O mesmo	NL	14
N/1 312	“	“	Valentino Globe B.V.	NL	18
N/1 313	“	“	O mesmo	NL	25
N/1 315	“	“	Sa Sa Overseas Limited	VG	03
N/1 316	“	“	O mesmo	VG	05
N/1 317	“	“	O mesmo	VG	05
N/1 318	“	“	Kiosk Limited	HK	25
N/1 319	“	“	Unilever N.V.	NL	29
N/1 321	“	“	A. Loacker AG-S.P.A.	IT	30
N/1 322	“	“	Teleflex Incorporated	US	10
N/1 323	“	“	Pringle of Scotland Limited	GB	25
N/1 324	“	“	Kabushiki Kaisha Hattori Seiko	JP	14

Averbamentos

Processo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
N/289	16-05-97	Modificação de sede	Next Europe B.V.	Officia 1, 2nd Floor, De Boelelaan 7, 1083 HJ Amsterdam, Países Baixos

Recusas

Processo	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Classe	Observações
N/46	02-05-97	Va Lun	MO	30	Nos termos da alínea e) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro
N/248	“	Petit Bateau	FR	25	Nos termos das alíneas d) e p) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro.
N/253	“	Laboratoires Debat, Société Anonyme	FR	05	Nos termos da alínea p) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro.
N/480	“	N.V. Sumatra Tobacco Trading Company	ID	34	Nos termos das alíneas d) e p) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro.
N/651	28-04-97	Guido Du Boulay Villax	MO	32	Nos termos da alínea e) do artigo 43.º, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro.
N/652	“	O mesmo	MO	32	Nos termos das alíneas e) e o) do artigo 43.º, conjugado com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro.
N/807	14-05-97	DFS Group L.P.	US	42	Nos termos das alíneas d) e e) do artigo 43.º, conjugado com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro.
N/910	“	O mesmo	US	42	Nos termos das alíneas d) e e) do artigo 43.º, conjugado com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro.

Extinções por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da extinção	Nome do requerente/titular	País resid.
N/105	16-07-96	30-04-97	Lucent Technologies Inc.	US
N/143	23-07-96	08-05-97	Mars, Incorporated	US
N/144	“	“	O mesmo	US
N/145	“	“	O mesmo	US
N/146	“	“	O mesmo	US
N/147	“	“	O mesmo	US
N/148	“	“	O mesmo	US
N/149	“	“	O mesmo	US
N/181	07-08-96	“	Laboratoire Golaz S.A.	CH
N/182	“	“	O mesmo	CH
N/183	“	“	O mesmo	CH
N/261	09-08-96	“	Uncle Ben's Incorporated	US
N/262	14-08-96	“	O mesmo	US
N/263	“	“	O mesmo	US
N/264	“	“	O mesmo	US
N/265	“	“	O mesmo	US
N/266	“	“	O mesmo	US
N/267	“	“	Mars, Incorporated	US
N/268	“	“	Uncle Ben's Incorporated	US
N/269	“	“	O mesmo	US
N/270	“	“	O mesmo	US
N/271	“	“	O mesmo	US
N/272	“	“	O mesmo	US
N/273	“	“	O mesmo	US
N/290	10-09-96	16-05-97	Akzo Nobel Chemicals B.V.	NL
N/295	“	“	Prefel, S.A.	LU
N/296	“	“	O mesmo	LU
N/297	“	“	O mesmo	LU
N/342	16-09-96	“	Universal City Studios, Inc.	US
N/343	“	“	O mesmo	US

Rectificações

Boletim Oficial n.º 6, II Série, de 5 de Fevereiro de 1997:

Marcas n.ºs N/1 397 a N/1 399 — rectifica-se a publicação da parte de reivindicação de cores:

Onde se lê: «É mesmo natural»

deve ler-se: «E mesmo natural».

Boletim Oficial n.º 17, II Série, de 23 de Abril de 1997:

No mapa das concessões, coluna «Processo:

Onde se lê: «n.º 15 516-M»

deve ler-se: «n.º 15 526-M».

Boletim Oficial n.º 15, II Série, de 9 de Abril de 1997:

Marca n.º 1 650 — na lista de produtos:

Onde se lê: «... IC monolíticos e IC híbridos, e VLSI, ... máquinas de jogos, misturadores de vídeo...»

deve ler-se: «... IC monolíticos e IC híbridos, LSI e VLSI, ... máquinas de jogos de vídeo, misturadores de vídeo...»;

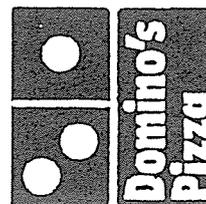
Marca n.º 1 653

Onde se lê: «... papel (placa, película, folha) sensibilizado diazótico, papel ...»

deve ler-se: «... papel (placa, película, folha) sensibilizado diazótico, papel (placa, película, folha) sensibilizado electrostático, papel...».

Boletim Oficial n.º 10, II Série, de 5 de Março de 1997:

Marcas n.ºs 1 168 e 1 169 — deve-se alterar a marca para o seguinte:



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Maio de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, Florinda da Rosa Silva Chan, subdirectora.

(Custo desta publicação \$ 42 020,00)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

土地工務運輸司

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 30 de Abril de 1997:

Candidatos admitidos:

Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi;

Ricardo Paulo Esteves Pedro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Maio de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Lok Wai Choi*. — Os Vogais Efectivos, *Lo Seng Chi* — *Luís Manuel Guimarães Santos*.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Anúncio

*Concurso público para arrematação da empreitada
«Construção do edifício de apoio ao kartódromo no
Parque Urbano de Seac Pai Van»*

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 600 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: 7 de Julho de 1997, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: 8 de Julho de 1997, às 9,30 horas.

Local e horário para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Maio de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

公 告

石排灣填土區小型賽車場輔助建築物工程公開投標

底價：不設底價

臨時押標銀：MOP600,000.00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石砲台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九七年七月七日下午五時三十分

開投地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石砲台馬路電力公司大廈四樓會議室

日期及時間：一九九七年七月八日上午九時三十分

查閱案卷地點及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石砲台馬路電力公司大廈三樓

時間：辦公時間內

一九九七年五月二十八日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de meteorologia e geofísica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 30 de Abril de 1997:

Candidatos admitidos:

Cheang Sio Van;

Lei Kin Cheong;

Lok Hon Chio.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Maio de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Tong Si Man*, chefe do Centro de Clima e Ambiente Atmosférico. — Os Vogais, *Chan Koc Io*, meteorologista de 1.ª classe — *Leong Ka Cheng*, meteorologista de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 22 de Maio de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de vinte e quatro lugares de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DICJ, que detenham a categoria de inspector de 1.ª classe, e reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 619, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, de-

vendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao inspector principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas e procedimentos bem definidos, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao inspector principal corresponde, no 1.º escalão, o índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Joaquim das Neves, subdirector.

Vogais efectivos: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

Manuel Assis da Silva, chefe de divisão.

Vogais suplentes: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Belinda de Lemos Ferreira, chefe de divisão.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 26 de Maio de 1997. — O Director, substituto, *Manuel Joaquim das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

保安部隊事務局

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM), destinado ao Gabinete de Assessoria Técnico-Jurídica, conforme o artigo 22.º e anexo B, e artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/95/M, de 27 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, realizado nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Prazo, formalismo e condições para candidatura

2.1. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2.2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (impresso modelo n.º 7 anexo ao ETAPM, exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), que deve ser entregue pessoalmente na Secretaria da DSFSM, sita na Calçada de S. Francisco, em Macau.

2.3. Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM, e ainda os seguintes requisitos específicos:

a) Licenciatura em Direito, legalmente reconhecida no Território;

b) Conhecimento das línguas portuguesa e chinesa;

A experiência (ou conhecimentos) na área da assessoria jurídica será relevada na graduação dos candidatos.

2.4. Todos os candidatos devem apresentar, juntamente com a ficha de inscrição:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento comprovativo da habilitação académica exigida neste aviso;

c) Nota curricular; e

d) Documentos comprovativos do conhecimento das línguas oficiais do Território.

2.5. Os candidatos já vinculados à função pública devem ainda apresentar o registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, onde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira, categoria e a natureza do vínculo que detêm, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço.

2.6. Os candidatos pertencentes à DSFSM ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alíneas a), b) e d), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, bem como do registo biográfico, devendo declarar tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe colocado no Gabinete de Assessoria Técnico-Jurídica da DSFSM cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado na área do Direito, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento, direitos e regalias do cargo

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, tem o vencimento correspondente ao índice 430 da tabela indiciária, conforme o mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro,

com os demais direitos e regalias gerais dos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

5. Métodos de selecção

5.1. A prestação da prova de conhecimentos, que revestirá a forma de teste escrito, com a duração máxima de três horas, será complementada por análise curricular e entrevista profissional.

5.2. Os métodos de selecção são ponderados da seguinte forma:

a) Prova escrita — 50%;

b) Entrevista profissional — 30%; e

c) Análise curricular — 20%.

5.3. A prova de conhecimentos abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 53/79, de 14 de Setembro, e 13/90, de 10 de Maio;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho;

Regime Disciplinar do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Jorge de Jesus Santos, tenente-coronel de engenharia.

Vogais efectivos: Dr. António Lúcio Castel Branco da Silveira, técnico superior assessor; e

Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Kok Fong Mei, subintendente; e

Cheong Iok Kuan, subintendente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 28 de Maio de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

通 告

茲通知：根據保安政務司一九九七年四月二十八日之批示，法律顧問室按照二月二十七日第 11/95/M 號法令第二十二條、附件B和第七條，決定開考普通性的入職考試，以填補澳門保安部隊事務司文職人員編制內二等第一職階高級技術員一缺。

1. 方式及開考有效期

開考方式為普通入職考試，按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規則進行。

有效期限直至填滿空缺為止。

2. 期限、形式及投考條件

2.1. 投考者應自本通告刊登《政府公報》後第一個工作日起二十日內，遞交投考申請。

2.2. 報考者須填寫指定之報名表格（格式七：澳門公職人員章程附件，澳門政府印刷署專印），並親身送交位於兵營斜巷之澳門保安部隊事務司辦事處。

2.3. 凡符合《澳門公共行政工作人員通則》第十條所規定擔任公職須具備之一般及特定要件，且具有下列條件者，方得投考：

- a) 本地區法定認可法律學士學位；
- b) 具葡文及中文知識。

具備法律顧問領域之經驗（知識）者優先。

2.4. 所有報名者應連同報名表一起遞交下列文件：

- a) 身份證明文件副本；
- b) 本通告所要求之學歷證明；
- c) 履歷；
- d) 本地區之官方語言能力證明。

2.5. 與公職有聯繫之投考人應遞交由有關機關發出之「個人紀錄」，其內載有以往曾擔任之職務、現職程及職級、與公職聯繫之性質、現職級之年資及公職之年資，以及工作評核。

2.6. 屬保安部隊事務司人員之投考人，如在報名表格上明確聲明a、b及d項所述之文件已存入個人檔案及個人紀錄，則免交該些文件。

3. 工作性質

技術法律顧問室之二等高級技術員主要職責為：在法律領域之一般或專門範圍內，提供諮詢、調查、研究、創設及採用科學技術方式，以自覺及負責任之態度為上級之決定作出參考，並且要求具備專業及學士水平之基礎培訓。

4. 薪俸、權利及職務優惠

二等第一職階高級技術員之薪俸點為十二月二十一日第86/89/M號法令附件表三之現行薪俸索引表所定之430點，此外具有澳門公共行政人員之權利和一般優惠。

5. 甄選辦法

5.1. 以知識試、審查履歷及面試方式進行。而知識試以筆試形式進行，為時最多三小時。

5.2. 每一甄選環節之比重如下：

- a) 筆試——50%；
- b) 面試——30%；
- c) 審查履歷——20%。

5.3. 考試內容如下：

——經二月十七日第1/76號法律核准，及經九月十四日第53/79號法律和五月十日第13/90號法律所修改之《澳門組織章程》；

——《澳門公共行政工作人員通則》；

——經七月十八日第35/94/M號法令核准之《行政程序法典》；

——經十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則紀律制度》。

6. 典試委員會之組成

本考試之典試委員會成員：

主席：工程中校 山度士

正選委員：高級技術顧問 蕭偉隆

二等高級技術員 李睿

候補委員：副警務總長 郭鳳美

副警務總長 張玉坤

一九九七年五月二十八日於澳門保安部隊事務司

司長 馬杜士 步兵上校

(Custo desta publicação \$ 3 634,00)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 6 de Março de 1997, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Maioridade;
- c) Capacidade profissional;
- d) Aptidão física e mental;
- e) Residência no território de Macau;
- f) Possuir, como habilitação académica, curso superior da área das telecomunicações; e
- g) Conhecimento da língua inglesa, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. *Formalização de candidaturas*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo o mesmo ser entregue durante as horas normais de expediente.

A — Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. *Conteúdo funcional*

O técnico de 2.ª classe exerce funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica da área das telecomunicações, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior:

5. *Vencimento*

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção e programa*

Os métodos de selecção a utilizar no concurso serão constituídos pela prova de conhecimentos a versar sobre o programa constante do ponto n.º 7, avaliação curricular e entrevista profissional, que serão ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, tendo a duração máxima de três horas.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil e exigências da função.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre o factor conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e

chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

É condição preferencial de selecção deste concurso, provar possuir experiência nas Forças de Segurança de Macau.

7. *Programa*

Os métodos de selecção visam avaliar o grau de conhecimentos dos candidatos nas seguintes áreas:

Regulamentos internacionais e normas do Território no âmbito das telecomunicações;

Normas de segurança das comunicações;

Noções gerais de electrónica;

Álgebra de Boole e circuitos lógicos;

Fundamentos de propagação e antenas, diversidade, ganho e atenuação;

Tipos de cabos para telecomunicações, suas características e aplicações;

Sistemas de alimentação de energia seu dimensionamento, instalação e manutenção;

Sistemas de comutação e redes telefónicas;

Utilização de equipamentos de teste e medida em telecomunicações e electrónica;

Noções gerais de telecomunicações;

Instalação e manutenção de sistemas de micro-ondas;

Soldadura em electrónica.

8. *Júri*

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: António Manuel Carvalheira Porffrio, tenente-coronel de transmissões.

Vogais efectivos: Chan Iok Kuong, comissário; e

Cheong Chi Meng, chefe.

Vogais suplentes: Augusto Monteiro Ricardo, sargento-chefe de transmissões; e

José Gonçalves Gouveia, sargento-chefe de transmissões.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 28 de Maio de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 2 487,00)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 6 de Março de 1997, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Maioridade;
- c) Capacidade profissional;
- d) Aptidão física e mental;
- e) Residência no território de Macau;
- f) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade, com curso de formação na área das telecomunicações; e
- g) Conhecimento da língua inglesa, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo o mesmo ser entregue durante as horas normais de expediente.

A — Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

O técnico-adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe exerce funções de natureza executiva, de aplicação técnica, na área das

comunicações, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O técnico-adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso serão constituídos pela prova de conhecimentos a versar sobre o programa constante do ponto n.º 7, avaliação curricular e entrevista profissional.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral, tendo a duração máxima de três horas.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho da função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil e exigências da função.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre o factor conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

É condição preferencial de selecção deste concurso provar possuir experiência nas Forças de Segurança de Macau.

7. Programa

Os métodos de selecção visam avaliar o grau de conhecimentos dos candidatos nas seguintes áreas:

Regulamentos internacionais e normas do Território no âmbito das telecomunicações;

Normas de segurança das comunicações;

Noções gerais de electrónica. Emissores e receptores;

Características e aplicação de codificadores e decodificadores;

Princípios básicos de propagação e antenas. Partição do espectro de frequências e faixas utilizadas nas telecomunicações;

Características básicas e aplicações dos cabos telefónicos;

Normas de ligação de repartidores telefónicos;

Instalação e manutenção de «ups» e bancos de baterias;

Características básicas dos sistemas de comutação telefónica;

Utilização de equipamentos de teste e medida em telecomunicações e electrónica;

Soldadura em electrónica;

Normas gerais de reabastecimento de materiais e equipamentos.

8. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: António Manuel Carvalheira Porfírio, tenente-coronel de transmissões.

Vogais efectivos: Chan Iok Kuong, comissário; e

Cheong Chi Meng, chefe.

Vogais suplentes: Augusto Monteiro Ricardo, sargento-chefe de transmissões; e

José Gonçalves Gouveia, sargento-chefe de transmissões.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 28 de Maio de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 2 504,00)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 211 961, Ho Ka Ho, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Maio de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 281,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 22 de Maio de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se a sua validade com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da PJ que detenham a categoria de intérprete-tradutor de 3.ª classe, e que reúnam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos por lei.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Sector de Recursos Humanos, no 2.º andar da ala nova do edifício da PJ, sito na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, de interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, e prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, sendo complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento.

Vogais efectivos: Carlos Alberto Anok Cabral, chefe do Sector de Recursos Humanos; e

Virgínia Fong de Noronha, intérprete-tradutora principal.

Vogais suplentes: Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro; e

Cheong Ioc Ieng, adjunto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Maio de 1997. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

通告

根據一九九七年五月二十二日司法政務司批示，並按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的《澳門公共行政工作人員通則》之規定，以有條件限制、審查文件、一般晉升方式開考，以填補澳門司法警察司編制內翻譯人員組別的二等翻譯員第一職階三缺。

1. 方式、期限及有效期

本開考屬有條件限制、以審查文件方式的一般晉升開考。報名限期為二十天，由本通告刊登於《政府公報》後第一個工作天起計算。當本開考所指之空缺被填補後，其有效期隨即終止。

2. 投考條件

2.1 應考人

在報名期限結束前，任何符合法律上所要求之時間及工作評核的要件的澳門司法警察司編制內之三等翻譯員均可參加是次開考。

2.2 遞交之文件

應考人需填寫《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指定之報名表格〔澳門政府印刷署專有表格〕，並攜同下列文件遞往龍嵩正街司法警察司新翼二樓人力資源組報名。

2.2 a) 身份證明文件副本；

2.2 b) 由有關部門發出之個人紀錄，其內載明各項曾任職務，現所屬之職程及職級，與公職聯系之性質，在公職及職級之年資，參加開考所需之工作評核；

2.2 c) 履歷。

應考人可免除遞交第 2.2a) 款及第 2.2b) 款所指的文件，倘若其已存入有關之個人檔案。在這情況下應考人應在報名表格內對有關事實作出明確的聲明。

3. 工作性質

二等翻譯員之工作為：在尊重有關內容及風格下將葡、中文本對譯，以及在忠實傳達發言人之信息下進行葡、中語言之交替傳譯或同聲傳譯，並對中文文件提供官方鑑定。

4. 薪俸

二等翻譯員，第一職階之薪俸點為附於十二月二十一日第 86/89/M 號法令之薪俸索引表規定之 440 點。

5. 甄選方式

甄選是透過審查履歷及職業面試的方式進行。

6. 典試委員會之組成

典試委員會之組成如下：

主席：管理暨計劃廳廳長 紀若翰

正選委員：人力資源組組長 歐萬龍

首席翻譯員 馮愛貞

候補委員：行政暨財務組組長 狄愛斯

助理 張玉英

一九九七年五月二十六日於澳門司法警察司

司長 白德安

(Custo desta publicação \$ 2 504,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

Candidato admitido:

Ip Peng Chong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a presente lista provisória considera-se, desde já, definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Maio de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Tang Yuk Wa*. — Os Vogais, *António Milton Esteves Ferreira* — *Paulo Abrantes Im*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

LEAL SENADO

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 5 de Março de 1997:

Candidato aprovado:

Leong Iok Chun, aliás Bernadette Leong 8 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 16 de Maio de 1997).

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Maio de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portugal Basílio*, chefe dos Serviços de Ambiente e Zonas Verdes. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *António Manuel de Paula Saraiva*, chefe da Divisão de Parques e Zonas Verdes.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Banco Tai Fung, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1997, lavrada de fls. 27 a 28 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 97-A, desde Cartório, foram alterados os estatutos no que respeita ao artigo quarto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social é de mil milhões de patacas, integralmente realizado em dinheiro e dividido em um milhão de acções de mil patacas cada uma.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

((Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Parágrafo sexto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Luso-África (Importação – Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Maio de 1997, a fls. 103 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Francisco José Tse de MOP 50 000,00 a Luísa Alexandra Gouveia Pinto Rosa Rodrigues; e

b) Alteração do pacto social, nomeadamente no artigo sexto e no corpo do artigo nono, os quais passaram a ter redacção em anexo:

Artigo sexto

Um. A sociedade será representada, em juízo e fora dele, passiva e activamente, pelos seus gerentes sendo, para o efeito, suficiente a assinatura de um deles.

Dois. Aos poderes de gerência latos, ficam também incluídos os poderes de adquirir, alienar quaisquer bens imóveis ou móveis, bem como constituir hipotecas ou quaisquer ónus sobre os mesmos bens.

Três. Salvo o disposto no número seguinte, os gerentes são nomeados por deliberação simples da assembleia geral.

Quatro. Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Paulo Pinto Rosa Rodrigues, com dispensa de caução.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, parcial ou totalmente, os seus poderes.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios ou gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de sete dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Welhope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1997, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Welhope, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Welhope, Limitada», em chinês «Hap Seng Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Welhope Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, n.º 16-I, edifício Centro Comercial Hin Lei, 4.º andar, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, no âmbito de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Renelson Tesalona Aguilar, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas; e

b) James Jao Santos, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A gerência e administração de negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Son Vai Long (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1997, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 211,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Fábrica de Artigos de Vestuário Rank Jeans Macau, Limitada

Declaro, para efeitos de publicação, que na publicação dos estatutos da sociedade em epígrafe, onde se lê: «Fábrica de Artigos de Vestuário Rank Jeans, Limitada», deve ler-se: «Fábrica de Artigos de Vestuário Rank Jeans Macau, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 184,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Automóveis Leader,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1997, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Seong Lam, Lam Sio Tong, Hon Tin e Tan Ming Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Automóveis Leader, Limitada», em chinês «Lei Tat Ché Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «Leader Motors Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida Sir Anders Ljungsted, edifício Pak Tak, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste nas actividades de importação e exportação e comercialização de automóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Seong Lam, Lam Sio Tong, Hon Tin e Tan Ming Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Seong Lam, Lam Sio Tong, Hon Tin e Tan Ming Chi, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada

em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Righton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1997, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Righton, Limitada», em chinês «Wai Ton Iao Han Kong Si» e em inglês «Righton Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Centro Comercial Kong Fat, 16.º andar, «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação e o comércio por grosso de grande variedade de mercadorias, em especial de produtos químicos, produtos para uso industrial e produtos semimanufacturados.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos ter-

mos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Iao Son Hong Tinta e Vernizes, Limitada»; e
- b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita pelo sócio Ieong Un.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos e participações sociais, pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade;
- f) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- g) Constituir mandatários da sociedade; e
- h) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. O sócio Ieong Un é, desde já, nomeado para exercer o cargo de gerente-geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas a) a h) do número um do artigo sexto deste pacto social, pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta. Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Greenfield, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1997, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Greenfield, Limitada», em chinês «Cheng Chou Iao Han Kong Si» e em inglês «Greenfield Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Nam Fong, bloco 2, 4.º andar, «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação e o comércio por grosso de grande variedade de mercadorias, em especial de produtos químicos, produtos para uso industrial e produtos semimanufacturados.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Iao Son Hong Tinta e Vernizes, Limitada»; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, subscrita pelo sócio Ieong Un.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos e participações sociais pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade;
- f) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- g) Constituir mandatários da sociedade; e
- h) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. O sócio *Jeong Un* é, desde já, nomeado para exercer o cargo de gerente-geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas *a) a h)* do número um do artigo sexto deste pacto social, pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta. Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1997, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas n.º 23, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Long, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Long, Limitada», em chinês «San Hang Long Chi Ip

Iao Han Kong Si» e em inglês «San Hang Long Property Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G-K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da actividade de construção civil e fomento imobiliário, bem como a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma, com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng, e outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Pun Nun Ho.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expreso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios, Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 1 918,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grupo Dragão de Ouro — Companhia de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1997, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas n.º 23, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Dragão de Ouro — Companhia de Gestão, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Dragão de Ouro — Companhia de Gestão, Limitada», em chinês «Kam Long Kei Ip Chap Tun Iao Han Kong Si» e em inglês «Golden Dragon Group — Management Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, n.º 96, edifício Centro Internacional de Macau, rés-do-

-chão, «H, I, J», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem como objecto, em especial, a administração e gestão de qualquer tipo de empresas, nomeadamente de construção civil e fomento imobiliário, compra, venda e administração de propriedades.

Parágrafo primeiro

A sociedade tem como objecto secundário a actividade de comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade prosseguirá o seu objecto em associação, de qualquer espécie, com qualquer outra pessoa singular ou colectiva, ou através de aquisição de participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma, com o valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Kin Hong, e outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Kin Chun.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, en-

tende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um gerente-geral e por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios, Hoi Kin Hong como gerente-geral, e Hoi Kin Chun como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 067,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira
Stamford, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1997, lavrada a fls. 143

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-M, deste escritório, foi constituída **entre Lo Kwok Chuen Philip e Hsieh Shih-Chen**, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria Financeira Stamford, Limitada» e em inglês «Stamford Capital Investments (Macau) Company Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Financeira Stamford, Limitada» e em inglês «Stamford Capital Investments (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na freguesia da Sé, Rua de Shangai, n.º 175, edifício de Associação Comercial de Macau, 12.º andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria financeira.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lo Kwok Chuen Philip, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas; e
- b) Hsieh Shih-Chen uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação, da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lo Kwok Chuen Philip e Hsieh Shih-Chen.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de adminis-

tração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Imobiliária Kin Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1997, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas n.º 23, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Imobiliária Kin Yip, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Imobiliária Kin Yip, Limitada», em chinês «Kin Yip Hong Mat Ip Toi Lei Iao Han Kong Si» e em inglês «Kin Yip Real Estate Agency Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Foshan, n.º 51, edifício comercial San Kin Yip, 19.º andar, «L-P», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da actividade de construção civil e fomento imobiliário, bem como a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma, com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng, e outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Pun Nun Ho.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortiza-

ção equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios, Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 1 892,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Reunião e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1997, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, e artigo sétimo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Reunião e Companhia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Reunião e Companhia, Limitada», em chinês «Iao Lun Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Reunion Garment Factory and Company Limited», com sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, edifício industrial Iao Seng, fase II, 7.º andar, «CB».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e trinta mil patacas, equivalentes a um milhão, seiscentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e noventa e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Kuan Wai Keong; e

b) Uma quota do valor nominal de cento e trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Kun Va On.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Kuan Wai Keong e gerente o sócio Kun Va On.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contractos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 745,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Equipamento Médico Ieng Chi Kit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1997, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º I-N, deste escritório, foi constituída, entre Siu Koi Veng e Wang Xinning, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Equipamento Médico Ieng Chi Kit, Limitada», em chinês «Ieng Chi Kit I Liu Chit Pei Iao Han Cong Si» e em inglês «Ieng Chi Kit Medical Equipment Company Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Equipamento Médico Ieng Chi Kit, Limitada», em chinês «Ieng Chi Kit I Liu Chit Pei Iao Han Cong Si» e em inglês «Ieng Chi Kit Medical Equipment Company Limited», com sede em Macau, na freguesia de São Lourenço, Rua da Praia Grande, n.º 37-A, 8.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem

como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na venda de equipamento médico e como actividade acessória na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Siu Koi Veng, uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas; e
- b) Wang Xinning, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Siu Koi Veng e gerente o sócio Wang Xinning.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial Kam Chiu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1997, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Fang Zhixing, Huang Ziliang, Fu Yuhuan, Feng Jilin e Lu Zhiqiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial Kam Chiu, Limitada», em chinês «Kam Chiu Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Chiu Investment and Development Limited», com sede na Alameda Heong San, n.º 98-E, edifício Chong Fu, 15.º andar, «C», Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e a importação e exportação de mercadorias diversas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) O sócio Fang Zhixing, subscreve uma quota no valor de trinta mil patacas;

- b) O sócio Huang Ziliang, subscreve uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- c) A sócia Fu Yuhuan, subscreve uma quota no valor de vinte mil patacas;
- d) O sócio Feng Jilin, subscreve uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- e) O sócio Lu Zhiqiang, subscreve uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por cinco gerentes, sendo, desde já, nomeados todos os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

- a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;
- b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e
- c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes.

Dois. Em assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;
- c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;
- d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e
- e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga em duas prestações de igual montante, no prazo de sessenta dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Modas Oliver, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1997, lavrada a fls. 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Companhia de Modas Oliver, Limitada», em chinês «Ou Lei Fa Si Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Oliver Fashion Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, n.º 88, edifício I Keng Court, r/c, «J», a qual durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de vestuário, nomeadamente de retrosaria e de grande variedade de mercadorias ou o exercício de toda e qualquer actividade comercial ou industrial permitidas por lei.

Artigo terceiro

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a três milhões setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yeung, Ka Kui, uma quota no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas; e
- b) Jenny Zhou, uma quota no valor de trezentas mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e poderão ser remunerados, se assim for deliberado em assembleia geral que lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, além das suas atribuições próprias, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, em todos os actos, contratos ou quaisquer outros documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente, o sócio Yeung, Ka Kui; e
- b) Gerente, a sócia Jenny Zhou.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela simples assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 981,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
San Hang Lek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1997, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas n.º 23, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Lek, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Lek, Limitada», em chinês «San Hang Lek Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «San Hang Lek Property Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G-K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da actividade de construção civil e fomento imobiliário, bem como a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma, com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng, e outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Pun Nun Ho.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possui;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuiu for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de

gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avaliar títulos de créditos; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios, Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 1 962,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa Comercial Tung Sing, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1997, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-N, deste escritório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa Comercial Tung Sing, Limitada», em chinês «Tung Sing Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «Tung Sing Hong Company Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Kac; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pela nova sócia Lau Pui Hong.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente o sócio Cheung Kac.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Elevadores Soolim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1997, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-N, deste escritório, foi constituída, entre a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Agência Comercial de Importação e Exportação Hang Tai Grupo, Limitada» e Chin Shwe Khin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Elevadores Soolim, Limitada», em chinês «Tak Lam Tin Tai Iao Han Cong Si» e em inglês «Soolim Elevators Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Elevadores Soolim, Limitada», em chinês «Tak Lam Tin Tai Iao Han Cong Si» e em inglês «Soolim Elevators Limited», e tem a sua sede na freguesia de São Lázaro, Avenida de Horta e Costa, n.º 3AA, rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na instalação de elevadores e actividade acessória, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Agência Comercial de Importação e Exportação Han Tai (Grupo), Limitada», com uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas; e

b) Chin Shwe Khin, com uma quota no valor nominal de mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por

dois gerentes, sócios ou não-sócios e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar a sua competência, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Chan Tai On e Wong Fei Lek.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Importação e Exportação Valia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1997, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-N, deste escritório, e como consequência da cessão com divisão e reserva de uma quota, foi feita a alteração parcial do pacto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Importação e Exportação Valia, Limitada», em chinês «Wai Sang Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês

«Valia Trading Company Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade continua a denominar-se «Companhia de Desenvolvimento Importação e Exportação Valia, Limitada», em chinês «Wai Sang Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Valia Trading Company Limited», passa a ter a sua sede social na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 181, rés-do-chão, «K», edifício Kam Keng Garden, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Su Yu Lan;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita pelo novo sócio Sou Wai Kuan, aliás Su Wei Jun; e
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pela nova sócia Leong Kuok Wai.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas dos dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente-geral o novo sócio Sou Wei Kuan, aliás Su Wei Jun, e gerentes os sócios Su Yu Lan e Leong Kuok Wai.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 683,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria Financeira
Hon Wan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1997, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-N, deste escritório, foi constituída, entre Luo Jianxun e Li Yunhan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Consultadoria

Financeira Hon Wan, Limitada», em chinês «Hon Wan Choi Mou Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Hon Wan Financial Consultant Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Hon Wan, Limitada», em chinês «Hon Wan Choi Mou Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Hon Wan Financial Consultant Limited», com sede em Macau, na freguesia da Sé, Rua de Xangai, n.º 175, 12.º andar, «E», edifício Chong Va Chong Seong Vui, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria financeira.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Luo Jianxun, uma quota no valor nominal de quinhentas mil patacas; e
- b) Li Yunhan, uma quota no valor nominal de quinhentas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Luo Jianxun e Li Yunhan.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Tin In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1997, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Tin In, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Tin In, Limitada», em chinês «Tin In Mao Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «Tin In Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, n.º 11, «A-B», r/c, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lei Man Hong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Yu Gi, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 445,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Intas (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1997, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída entre «Intas (HK) Limited» e Takahashi, Makoto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação Intas (Macau), Limitada», em chinês «Wan Tak Si (Ou Mun) Iao Han

Cong Si» e em inglês «Intas (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Fu Tai, 4.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e noventa e oito mil patacas, subscrita pela sócia «Intas (HK) Limited»; e
- b) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Takahashi, Makoto.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Takahashi, Makoto e a não-sócia Wong, Tsui Ying Shannon, acima melhor identificada, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Intas (HK) Limited», será representada, conjunta ou separadamente, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Takahashi, Makoto e Wong, Tsui Ying Shannon, acima melhor identificados.

Parágrafo segundo

A falta de antecedência, prevista neste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, António Baguinho.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

I-JCM, Logística (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1997, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre «Intas (HK) Limited» e «JCM-Serviços de Carga, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «I-JCM, Logística (Macau), Limitada», em chinês

«I-JCM, Chung Hap Ou Mun Wan Sui Iao Han Cong Si» e em inglês «I-JCM, Logistic (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Fu Tai, 4.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício da actividade transitária, navegação e transporte marítimo e, bem assim, o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de um milhão e duzentas mil patacas, pertencente à sócia «Intas (HK) Limited»; e

b) Uma quota de oitocentas mil patacas, pertencente à sócia «JCM-Serviços de Carga, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, que será constituído por cinco membros, pertencendo três ao Grupo A e dois ao Grupo B.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado:

Grupo A: os não-sócios Takahashi, Makoto, acima melhor identificado; Wong, Tsui Ying Shannon, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em 9B, 9/F, Ming Garden, 48 Robinson Road, Mid-Levels, Hong Kong, e Taniji, Mitsuo, casado, natural do Japão, de nacionalidade japonesa, residente em Flat D, 19/F, Heng Tien Mansion, Taikooshing, Hong Kong; e

Grupo B: os não-sócios José Carlos Pereira de Mesquita, acima melhor identificado, e Sio Chi Wai, casado, natural de Macau, de naciona-

lidade portuguesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Fu Tai, 4.º andar, «E».

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Intas (HK) Limited», será representada, conjunta ou separadamente, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Takahashi, Makoto, Wong, Tsui Ying Shannon e Taniji, Mitsuo, acima melhor identificados.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito,

a sócia «JCM-Serviços de Carga, Limitada», será representada, conjunta ou separadamente, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais por Sio Chi Wai, acima melhor identificado, e Yeung Tsun Man Eric, casado, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 184 a 188, r/c.

Parágrafo terceiro

A falta de antecedência, prevista neste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 673\$00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Macau Moderno — Fábrica de Discos Laser (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1997, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Chi Keung, Au Ion Weng, Siu Chou Kun, Mou Wai Hong, Sum Lee, Ma Ruzhou, Lam Hok Chung, Leong Sio Iok, aliás Leong Kuok Ieng, Chiang Kin Fat, aliás Trinh Soy Ty, e Lei Chin Kuai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Macau Moderno — Fábrica de Discos Laser (Internacional), Limitada», em chinês «Ou Mun In Toi Kek Kong (Kok Chai) Iau Han Cong Si» e em inglês «Macau Modern Laser (International) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 215, edifício industrial Airway, bloco 2, 7.º andar, «B-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a produção de discos «laser», bem como o comércio da importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de dez quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Chi Keung;

b) Uma quota no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Au Ion Weng;

c) Uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Chou Kun;

d) Uma quota no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Mou Wai Hong;

e) Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Sum Lee;

f) Uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Ruzhou;

g) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Hok Chung;

h) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Sio Iok, aliás Leong Kuok Ieng;

i) Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Kin Fat, aliás Trinh Soy Ty; e

j) Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Chin Kuai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Siu Chi Keung, Au Ion Weng, Siu Chou Kun, Mou Wai Hong, Sum Lee, Ma Ruzhou e Lam Hok Chung, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designa-

damente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas pelos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 428,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Papelaria Tak Chao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Maio de 1997, a fls. 109 e seguintes do livro de notas n.º 17, deste Cartório, Leung Pui I e Leung Kuai Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Papelaria Tak Chao, Limitada», em chinês «Tak Chao Hong Iau Han Cong Si» e em inglês «Tak Chao Store Limited», com sede na Rua de S. João de Brito, números vinte e vinte e dois, edifício Yau Wai, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no negócio de papelaria e comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e dividido em duas quotas dos sócios, iguais, de dez mil patacas cada uma, pertencendo uma a cada um deles.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, que, desde já, são nomeados ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas

por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Cheng Ngai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1997, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Cheng Ngai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Cheng Ngai, Limitada», em chinês «Cheng Ngai Chai I Chong lao Han Kong Si» e em inglês «Cheng Ngai Garment Factory Limited», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n.º, bloco I, edifício industrial Keck Seng, 11.º andar, «E», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o fabrico de vestuário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta e nove mil patacas, subscrita pela sócia Woo Lai No; e

Uma de mil patacas, subscrita pela sócia Wong Mei Ling Cecilia.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral Woo Lai No, e gerente Wong Mei Ling Cecilia, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Supermercado Jumbo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1997, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-N, deste escritório, foi constituída, entre Tong Sok I e Fong Ka Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Supermercado Jumbo, Limitada», em chinês «Kei Lok Chiu Kap Si Cheong Iao Han Cong Si», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercado Jumbo, Limitada» e em chinês «Kei Lok Chiu Kap Si Cheong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na freguesia de S. Lázaro, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 43-AB, rés-do-chão, edifício Va Iek, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na venda por grosso e a retalho de produtos de mercearia e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Tong Sok I, uma quota no valor nominal de dez mil patacas; e
- b) Fong Ka Kei, uma quota no valor nominal de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre as sócias.

Dois. A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por duas gerentes, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer uma das gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeadas gerentes as sócias Tong Sok I e Fong Ka Kei.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, as gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Tai Ion (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1997, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Po e Ricardo Wen Fie Li, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Tai Ion (Internacional), Limitada», em chinês «Tai Ion (Kuok Chai) Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Ion (International) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no lote 9 (A2/D) NAPE, 8.º andar, «AF», edifício Walorly, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, o fomento predial, decoração e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lei Po; e
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Ricardo Wen Fie Li.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Po e gerente o sócio Ricardo Wen Fie Li.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira
«AM», Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1997, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-N, deste escritório, foi constituída, entre Mário Fernandes Meira e Luiz dos Santos Afonso, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria Financeira «AM», Limitada», em chinês «AM Tau Chi Ku Man Iau Han Cong Si» e em inglês «AM Capital Investments (Macau) Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Financeira «AM», Limitada», em chinês «AM Tau Chi Ku Man Iau Han Cong Si» e em inglês «AM Capital Investments (Macau) Limited», com sede em Macau, na freguesia de São Lourenço, Rua da Praia Grande, n.º 55, Centro Comercial Hoi Wong, 5.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local

da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria financeira.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Mário Fernandes Meira, uma quota no valor nominal de dez mil patacas; e
- b) Luiz dos Santos Afonso, uma quota no valor nominal de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Mário Fernandes Meira e Luiz dos Santos Afonso.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Discos Compactos Sing Kóng
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Maio de 1997, a fls. 107 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, Cheong Meng Seng e Si Sok Him constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Discos Compactos Sing Kóng (Internacional), Limitada», em chinês «Sing Kóng (Kók Chai) Fó Kei Iao Han Kong Si» e em inglês «Sing Kong Compact Discs (International) Manufactory Limited», e tem a sua sede no Istmo Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro, «B», rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na produção cinematográfica, na fabricação de discos compactos e no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Meng Seng; e
 b) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia Si Sok Him.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, que ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheong Meng Seng, e gerente a sócio Si Sok Him, exercendo o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens sociais;
 b) Adquirir bens e direitos;
 c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
 d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO
 MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário San Kin Fu,
 Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1997, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-N, deste escritório, foi constituída, entre Lin Man, Lam May Hing, Lin Wai Keung e Lam Chi Hung Taidy, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário San Kin Fu, Limitada», em chinês «San Kin Fu Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «San Kin Fu Garment Factory Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário San Kin Fu, Limitada», em chinês «San Kin Fu Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «San Kin Fu Garment Factory Limited», com sede em Macau, na freguesia de Santo António, Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 39 a 43, edifício industrial Iao Sek, 4.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na fabricação de vestuário e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lin Man, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas;
 b) Lam May Hing, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas;
 c) Lin Wai Keung, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas; e
 d) Lam Chi Hung Taidy, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por

um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lin Man, vice-gerente-geral Lam May Hing, e gerentes os sócios Lin Wai Keung e Lam Chi Hung Taidy.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
 b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
 c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

CARTÓRIO PRIVADO
 MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira e
 Comercial Ásia Ligação Internacional,
 Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1997, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-N, deste escritório, foi constituída, entre Pai Yung Chang e Scott Andrew Brabson, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria Financeira e Comercial Ásia Ligação Internacional, Limitada» e em inglês «Asia League International Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Compagnia de Consultadoria Financeira e Comercial Ásia Ligação Internacional, Limitada» e em inglês «Asia League International Limited», com sede em Macau, na freguesia de São Lourenço, Beco do Gonçalo, n.º 6, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria comercial e financeira.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Pai Yung Chang, uma quota no valor nominal de dez mil patacas; e
- b) Scott Andrew Brabson, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura de qualquer um dos gerente-geral ou gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Pai Yung Chang, e gerente o sócio Scott Andrew Brabson.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial
Un Keong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1997, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Liao Xuming e Wu Zengsheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Un Keong (Macau), Limitada», em chinês «Un Keong Tau Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Un Keong (Macau) Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no Porto Exterior, lote 22, Hang Kei Fa Yuen, bloco II, 13.º andar, «I», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liao Xuming; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wu Zengsheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Liao Xuming e Wu Zengsheng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, ad-

quirir, por trespasses, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Casa de Câmbio Soi Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1997, exarada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Wong, Wing Cheong, Lei Loi Tak, Chung Ming Kwan Dennis e Fu Chi On.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Keng Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1997, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e parágrafos primeiro e segundo deste do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Keng Hang, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Yang Kai; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Zhong Shao Hui.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Yang Kai, e gerente o sócio Zhong Shao Hui.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contractos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos gerente-geral e gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kam Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1997, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Kam Tai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio He Dehong; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Wong Im Fan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio He Dehong, e gerente a sócia Wong Im Fan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial (Importação e Exportação) Tak Vo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Maio de 1997, a fls. 105 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

- a) Divisão da quota de Un Iek Kan de MOP 10 000,00 em duas, sendo uma de MOP 8 000,00 cedendo a Lai, Yeuk Sheung, e a outra de MOP 2 000,00 cedendo a Yum, Shun Sing; e
- b) Alteração na alínea um do artigo terceiro e na alínea dois do artigo quinto do pacto social, as quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de dezoito mil patacas, subscrita por Lai, Yeuk Sheung; e
- b) Uma quota de duas mil patacas, subscrita por Yum, Shun Sing.

Artigo quinto

Dois. A gerência fica a cargo da sócia Lai, Yeuk Sheung que, desde já, é nomeada gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação Tei Chon Tin

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1997, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foram alterados, parcialmente, os estatutos da associação, deno-

minada «Associação Tei Chon Tin», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação Fat Kau Tei Chon Tin» e em chinês «Fat Kau Tei Chon Tin Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, no Beco Hu Ton Sin Tong, n.ºs 11 e 13, 1.º andar, «A» e «B».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na divulgação da doutrina budista através da edição e circulação de livros e prestação de culto, apoio à terceira idade, nomeadamente a instalação de asilos e prestação de cuidados de assistência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e sete. —
O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

**BANQUE NATIONALE DE PARIS**

法國國家巴黎銀行澳門分行

Relatório sucinto sobre as actividades desenvolvidas em 1996

De acordo com a estratégia desta companhia e ao longo das orientações definidas pelas Autoridades Monetárias locais, os resultados da companhia em 1996 demonstram que o lucro líquido desta companhia está crescendo saudavelmente.

Os resultados foram obtidos graças ao apoio dos nossos clientes e aos diligentes trabalhos de todos os colegas da companhia. Vamos envidar os nossos esforços a prestar os melhores serviços aos nossos clientes e à comunidade.

Banque Nationale de Paris
Macau Branch

業務報告

根據本公司的策略以及堅持本地金融監管部門制定的方針，一九九六年的業績顯示本公司之純利正在健康增長。上述業績的取得均歸功於廣大客戶的支持和全體員工的勤奮工作。我們將努力向我們的客戶和社會提供最優質的服務。

法國國家巴黎銀行澳門分行

Relatório dos auditores para o director-geral do Banque National de Paris — Sucursal de Macau

Auditámos as demonstrações financeiras que constam das páginas 2 a 10, as quais foram preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Hong Kong e de acordo com as bases de apresentação descritas na Nota 1 as demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos directores e dos auditores

É da responsabilidade do director-geral a preparação de demonstrações financeiras apresentadas de forma verdadeira e apropriada. Na preparação de demonstrações financeiras apresentadas de forma verdadeira e apropriada, é fundamental a adopção de critérios e políticas contabilísticas adequadas e a sua aplicação de forma consistente.

A nossa responsabilidade consiste em formar uma opinião independente, baseada na nossa auditoria, sobre estas demonstrações financeiras e expressar essa mesma opinião.

Âmbito

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com normas de auditoria internacionalmente aceites. Uma auditoria inclui a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras. Inclui igualmente a avaliação das estimativas e dos juízos e critérios definidos pelo director-geral, utilizados na sua preparação, a verificação da adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias, e de que estas foram aplicadas de forma consistente e adequadamente divulgadas.

A nossa auditoria foi planeada e executada de forma a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias, com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. De modo a formarmos a nossa opinião avaliámos também a adequação global da apresentação da informação nas demonstrações financeiras, de acordo com as bases de apresentação descritas na Nota 1 às demonstrações financeiras. Entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Sucursal em 31 de Dezembro de 1996, bem como os resultados das suas operações para o exercício findo naquela data, tendo sido preparadas de acordo com as bases de apresentação descritas na Nota 1 às demonstrações financeiras.

Artur Andersen & Co
Certified Public Accountants

Macau, aos 28 de Fevereiro de 1997.

致 法國國家巴黎銀行澳門分行——行政總裁

本核數師（以下簡稱「我們」）已完成審核刊於第二至十頁按照香港會計原則及附註一所列之呈示基準而編製的財務報表。

董事與核數師的責任

編製真實與公平的財務報表是行政總裁的責任。在編製該等財務報表時必須貫徹採用合適的會計政策。

我們的責任是根據審核工作的結果，對該等財務報表作出獨立意見，並向閣下報告。

意見之基礎

我們是按照國際審計準則實行審核工作。審核範圍包括以抽查方式查核與財務報表所載數額及披露事項有關的憑證，並包括評估行政總裁於編製該等財務報表時所作的重大估計和判斷、所釐定的會計政策是否適合該分行之具體情況、及有否貫徹運用並足夠披露該等會計政策。

我們在策劃和進行的審核工作時，均以取得一切我們認為必需之資料及解釋為目標，使我們能獲得充份的憑證，就該等財務報表是否存有重要錯誤陳述，作出合理之確定。在作出意見時，我們亦已衡量該等財務報表根據其附註一所列之呈示基準所載資料在整體上是否足夠。我們相信，我們的審核工作已為下列意見建立合理之基礎。

意見

我們認為，上述的財務報表均真實與公平地反映了該分行於一九九六年十二月三十一日的財務狀況及該分行截至該日止年度的盈利，並已按照財務報表附註一所列之呈示基準適當編製。

一九九七年二月二十八日於澳門

安達信公司
香港執業會計師

BANQUE NATIONAL DE PARIS — SUCURSAL DE MACAU

Notas às demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 1996

(Montantes expressos em patacas de Macau)

1. Bases de apresentação

O Banque National de Paris — Sucursal de Macau (Sucursal), é uma sucursal do Banque National de Paris (Banco), o qual se encontra registado em França e, conseqüentemente, não tem personalidade jurídica ou existência enquanto entidade independente. A Sucursal tem licença bancária, registada de acordo com a legislação para o sistema financeiro emitida pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau. A sua actividade consiste essencialmente na concessão de crédito comercial e na realização de operações no mercado monetário.

As demonstrações financeiras da Sucursal foram preparadas de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Hong Kong.

法國國家巴黎銀行澳門分行

財務報表附註

一九九六年十二月三十一日

1. 呈示基準

法國國家巴黎銀行澳門分行（「該分行」）屬於一間在（法國）註冊成立的銀行法國國家巴黎銀行（「該總行」）的一部分，因此並無獨立法律地位。該分行為根據澳門貨幣暨匯兌監理處註立之銀行條例，主要從事商業借貸，金融市場交易及接變存款。

該分行的財務報表是按照香港會計準則入賬。

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表於一九九六年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	2,513,255.31		2,513,255.31
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	4,764,471.29		4,764,471.29
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	136,533.50		136,533.50
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	4,553,046.19		4,553,046.19
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	579,668,513.00	777,374.69	578,891,138.31
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地信用機構拆放	33,671,583.04		33,671,583.04
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	438,958,979.00		438,958,979.00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承辦資金投資			
DEVEDORES 債務人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	1,272,432.15	1,113,552.81	158,879.34
CUSTOS PLURIENNAIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	374,009.60	369,436.76	4,572.84
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	13,274,692.09		13,274,692.09
TOTAIS 總額	1,079,187,515.17	2,260,364.26	1,076,927,150.91

(Anexo à Circular n.º 012/B/94-DBS/AMCM, de 4 de Fevereiro)

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS A ORDEM 活期存款	25,890,192.84	248,205,616.75
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	7,215,154.36	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	215,100,269.55	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	39,000,957.68	795,875,538.46
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	752,385,046.96	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	2,311,494.64	
EMPRESTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款	2,178,039.18	25,451,594.31
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	18,085,375.31	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	7,366,219.00	
CREDORES 債權人		7,394,401.39
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		1,076,927,150.91
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 章程儲備		7,394,401.39
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	7,394,401.39	
TOTAIS 總額		

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	101,053,549.41
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	379,460,797.86
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	95,491,402.55
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	36,174,248.16
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	12,060,188.83
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	49,955,000.00
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	49,955,000.00
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	2,060,000.00

Demonstração de resultados do exercício de 1996

一九九六年營業結果演算

Conta de exploração

營業帳目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	67,470,953.96	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	79,730,057.98
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用	4,232,682.45	PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCARIOS 銀行服務收益	1,301,828.73
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監事會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS 其他銀行業務收益	3,590,856.16
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	4,042,176.22	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CREDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利		OUTROS PROVEITOS BANCARIOS 其他銀行收益	1,889,792.70
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	190,506.23	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	37,827.28
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	227,253.52	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	2,743,527.44		
OUTROS CUSTOS BANCARIOS 其他銀行費用	539,046.82		
IMPOSTOS 稅項	193,651.00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	1,343,231.30		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	108,132.63		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	879,482.34		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	8,812,401.39		
TOTAL 總額	86,550,362.85	TOTAL 總額	86,550,362.85

(Anexo à Circular n.º 012/B/94-DBS/AMCM, de 4 de Fevereiro)

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	8,812,401.39
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	1,418,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	7,394,401.39	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	8,812,401.39	TOTAL 總額	8,812,401.39

O Administrador,
行政委員會之委員
(Assinatura ilegível)

O Chefe da Contabilidade,
會計主任
(Assinatura ilegível)

(Anexo à Circular n.º 012/B/94-DBS/AMCM, de 4 de Fevereiro)

(Custo destas publicações \$ 10 883,00)



CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

澳門郵電司

Caixa Económica Postal

儲金局

Caixa Económica Postal

郵政儲金局

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表於一九九六年十二月三十一日

MOP

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	109.914.704,67	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	-	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	217.233.610,05	327.148.314,72
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	-	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	1.010.250,00	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	-	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款	-	
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	-	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	-	
CREDORES 債權人	-	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債		1.010.250,00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	30.797.947,84	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	22.372.941,95	
CAPITAL 股本	70.000.000,00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	12.000.000,00	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備	-	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	1.000.000,00	136.170.889,79
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	-	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	12.000.000,00	12.000.000,00
TOTAIS 總額	476.329.454,51	476.329.454,51

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	MOP	
		PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金，折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	163.978,50		163.978,50
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	-		-
VALORES A COBRAR 應收賬項	-		-
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	8.055.556,35		8.055.556,35
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	-		-
OURO E PRATA 金、銀	-		-
OUTROS VALORES 其他流動資產	-		-
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	257.528.131,30		257.528.131,30
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	22.708.966,66		22.708.966,66
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	-		-
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票、債券及股權	229.900,00		229.900,00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資	-		-
DEVEDORES 債務人	-		-
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	183.000.000,00		183.000.000,00
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	-		-
IMÓVEIS 不動產	4.511.059,79		4.511.059,79
EQUIPAMENTO 設備	-		-
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	-		-
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	-		-
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	-		-
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	-		-
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	131.861,91		131.861,91
TOTAIS 總額	476.329.454,51		476.329.454,51

Demonstração de resultados do exercício de 1996

一九九六年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

		MOP	
Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS		PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	
負債業務成本	10.059.836,61	資產業務成本	19.826.540,24
CUSTOS COM PESSOAL		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	
人事費用		銀行服務收益	350.780,72
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS	
董事及監察會開支	211.620,00	其他銀行業務收益	4.409.776,70
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS		RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	
職員開支	4.094.454,30	證券及財務投資收益	6.889.427,30
ENCARGOS SOCIAIS		OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS	
固定職員福利	-	其他銀行收益	2,27
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL		PROVEITOS INORGÂNICOS	
其他人事費用	-	非正常業務收益	38.292,00
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS		PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO	
第三者作出之供應	88.482,10	營業損失	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
第三者提供之勞務	2.070.784,40		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS			
其他銀行費用	110,00		
IMPOSTOS			
稅項	-		
CUSTOS INORGÂNICOS			
非正常業務費用	484.118,87		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES			
拆舊撥款	-		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES			
備用金之撥款	2.505.412,95		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO			
營業利潤	12.000.000,00		
TOTAL		TOTAL	
總額	31.514.819,23	總額	31.514.819,23

MOP

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	
代客保管賬	-
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	
代收賬	-
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	
抵押賬	1.735.853,16
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	
保證及擔保付款	-
CRÉDITOS ABERTOS	
信用狀	-
ACEITES EM CIRCULAÇÃO	
承對匯票	-
VALORES DADOS EM CAUÇÃO	
代付保證金	-
COMPRAS A PRAZO	
期貨買入	-
VENDAS A PRAZO	
期貨賣出	-
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
其他備查賬	-

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MOP MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失	-	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	12.000.000,00
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	-	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	-
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	-	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	-
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	-	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果（盈餘）	12.000.000,00	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果（虧損）	-
TOTAL 總額	12.000.000,00	TOTAL 總額	12.000.000,00

A Comissão Administrativa,
行政委員會
Carlos Alberto Roldão Lopes
羅庇士
António Adriano da Silva Aguiar
施建華
Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida
歐美德
Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima
李麗斯

A Chefe da Contabilidade,
會計主任
Lei Lok Sim
李玉輝

Parecer do representante dos Serviços de Finanças

Exercício de 1996

No exercício das competências previstas nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março, acompanhei o desenvolvimento da actividade da Caixa Económica Postal ao longo do exercício económico de 1996.

Tendo em atenção a análise efectuada aos documentos contabilísticos reportados a 31 de Dezembro de 1996, sou de parecer e considero que:

São claros e elucidativos os elementos contabilísticos referentes ao balanço e demonstração de resultados em 31 de Dezembro de 1996;

As contas relativas ao ano económico de 1996 mostram a real situação financeira em 31 de Dezembro de 1996 e estão em condições de ser aprovadas.

Macau, aos 22 de Março de 1997.

A Representante dos Serviços de Finanças,

Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima.

財政司代表的意見

一九九六年業務

在執行三月三十日第24/85/M號法令通過的郵政儲金局條例之第六及第七條所定的權限過程中，本人跟進了郵政儲金局在一九九六年經濟年度開展的工作。

鑑於對一九九六年十二月三十一日前的會計文件所進行的分析，本人認為：

——有關一九九六年十二月三十一日的結算表及損益顯示表的會計要素是清楚及有說服力的；

——有關一九九六年經濟活動的賬目顯示出一九九六年十二月三十一日的真實財政情況，及具備獲通過的條件。

一九九七年三月二十二日於澳門

財政司代表 李麗斯

Composição da Comissão Administrativa durante 1996**行政委員會成員
一九九六年度**Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*Vogal, *António Adriano da Silva Aguiar*Vogal, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*Representante dos Serviços de Finanças, *Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima.*

主席 羅庇士

委員 施建華

委員 歐美德

財政司代表 李麗斯

Síntese do relatório de actividades – 1996

O número de novos empréstimos concedidos foi superior ao do ano anterior e o montante mutuado em circulação é de pouco mais de 257 milhões de patacas.

Registou-se um crescimento do valor médio dos depósitos em cerca de 59%, tendo aumentado o número total de contas de depósito existentes.

Os resultados obtidos cresceram 9,09% relativamente a 1995.

一九九六年工作綜合報告

新的貸款額數目，較諸去年所批給的為多，而流通額略超出貳億伍仟柒佰萬元澳門幣。

存款平均增長率為百分之59%，現有存款總數有所增長。

盈餘比一九九五年增長百分之9.09%。

Relatório dos auditores**para a Caixa Económica Postal de Macau**

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas da Caixa Económica Postal de Macau («CEP»), referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1996, as quais foram preparadas segundo o «Plano de contas para o sistema bancário de Macau» e o Regulamento da Caixa Económica Postal estipulado pelo Decreto-Lei n.º 24/85/M. No nosso relatório datado de 16 de Maio de 1997 expressámos, sem reservas, a nossa opinião sobre aquelas contas.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações realizadas no exercício pela CEP, o sumário das contas deve ser apreciado em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 16 de Maio de 1997.

**致 澳門郵電司儲金局
核數師報告**

本核數師已根據國際審計標準審計澳門郵電司儲金局按照澳門銀行公定會計制度及第24/85/M號法令所定原則編制截至一九九六年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九七年五月十六日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解該局於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

畢馬域會計師行

一九九七年五月十六日於澳門

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO — SUCURSAL DE MACAU

廣東發展銀行－澳門分行

(Publicações ao abrigo do artigo 76.º do RJSF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho)

(根據七月五日本法令第32/93/M號核准之金融體系法律制度第七十六條之公告)

Balço anual em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表於一九九六年十二月三十一日

貨幣單位：澳門幣 MOP

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	5,502,038.05		5,502,038.05
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	13,123,490.39		13,123,490.39
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	136,202.83		136,202.83
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	9,171,250.16		9,171,250.16
OURO E PRATA 金、銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	763,692,891.76	450,000.00	763,242,891.76
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放			
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	1,425,379,897.50		1,425,379,897.50
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權	2,000,000.00		2,000,000.00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	24,487.80		24,487.80
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	30,386,600.00		30,386,600.00
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產	44,295,474.03	2,107,794.37	42,187,679.66
EQUIPAMENTO 設備	7,274,373.86	3,988,264.81	3,286,109.05
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	1,942,764.86	1,942,764.86	--
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	5,660,192.64	5,652,394.52	7,798.12
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	3,103,608.00	--	3,103,608.00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	45,189,793.57		45,189,793.57
TOTAIS 總額	2,356,883,065.45	14,141,218.56	2,342,741,846.89

貨幣單位：澳門幣MOP

PASSIVO 負債	SUB - TOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	91,691,452.30	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款		
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	549,407,325.90	641,098,778.20
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	8,697.67	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	1,517,604,791.52	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	91,027.03	
CREDORES 債權人	478,056.00	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	9,015,648.83	1,527,198,221.05
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	148,467,871.21	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	11,310,000.00	
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		159,777,871.21
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	14,666,976.43	14,666,976.43
TOTAIS 總額		2,342,741,846.89

貨幣單位：澳門幣MOP

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	188,035.36
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	607,440,470.13
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	209,601,490.00
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	27,934,076.62
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	562,839,026.44
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	563,011,054.85
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	17,709,594.49

Demonstração de resultados do exercício de 1996

一九九六年營業結果演算

Conta de exploração

營業帳目

貨幣單位：澳門幣MOP

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	136,736,705.32	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	176,385,058.61
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	1,993,529.09
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	1,201,353.89	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	6,100,221.85
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	7,832,110.31	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	1,643,501.39	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	112,549.73
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	15,949.50	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	6,272.10
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	386,564.67	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	3,724,137.19		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	8,173,789.88		
IMPOSTOS 稅項	353,272.51		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	41,617.50		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	4,297,815.22		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	3,110,000.00		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	17,080,814.00		
TOTAIS 總額	184,597,631.38	TOTAIS 總額	184,597,631.38

Conta de lucros e perdas

損益計算表

貨幣單位：澳門幣 MOP

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	17,080,814.00
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	209,422.70	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	550,499.31
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	4,914.18	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	2,750,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果 (盈餘)	14,666,976.43	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果 (虧損)	
TOTAIS 總額	17,631,313.31	TOTAIS 總額	17,631,313.31

Vice-Gerente-Geral,
常務副總經理

Hao Jianping
郝建平

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Lucia Cheang
鄭錦紅

Macau, aos 15 de Maio de 1997.

一九九七年五月十五日於澳門

Nota: O balanço anual e a demonstração de resultados do exercício foram preparados a partir dos registos contabilísticos auditados.

註：上列之資產負債表及營業結果演算是依據經已審核之帳冊編製。

Síntese do relatório da actividade desenvolvida em 1996

Durante o exercício de 1996, o Banco de Desenvolvimento de Cantão — Sucursal de Macau conseguiu um aumento estável em todos os aspectos do seu negócio, cujos resultados alcançados atingiram um nível bastante satisfatório, sobretudo na carteira de concessão de facilidades de prestações destinadas aos créditos favoráveis à aquisição de habitações. Os êxitos alcançados devem-se, por um lado, ao grande apoio dado por todos os nossos clientes e sectores do Território e, por outro lado, à competência profissional e fidelidade do pessoal deste Banco, que se têm demonstrado nos seus trabalhos. Por tudo isto, quero dirigir, em nome deste Banco, os meus sinceros agradecimentos a todos os sectores, clientes e o pessoal já mencionados.

Em 1997, o Banco continua a tomar iniciativa para promover novas modalidades de serviços bancários e financeiros com o objectivo de servir melhor a sociedade do Território.

Vice-Gerente-Geral
Hao Jianping

Macau, aos 15 de Maio de 1997.

業務簡報

承蒙各客戶及各界人士之鼎力支持，全體員工之專業能力和忠誠服務，本行一九九六年度各項業務均錄得平穩增長，業績令人滿意。本行積極加入對用戶之樓宇分期貸款，收到良好效果。本人謹代表本行向各界人士、客戶及員工致以衷心感謝。

一九九七年，本行將繼續開拓業務，服務本地社會，為客戶提供優質的金融服務。

一九九七年五月十五日於澳門

常務副總經理 郝建平

Relatório dos auditores para os directores do Guangdong Development Bank

Guangdong Development Bank — Sucursal de Macau

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Guangdong Development Bank — Sucursal de Macau referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1996 e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 15 de Maio de 1997.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 15 de Maio de 1997.

**致 廣東發展銀行董事
核數師報告****廣東發展銀行—澳門分行**

本核數師已根據國際審計標準審計廣東發展銀行—澳門分行截至一九九六年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九七年五月十五日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解分行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

一九九七年五月十五日於澳門

畢馬域會計師行

(Custo destas publicações \$ 9 053,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 106,00

每份價銀一百〇六元正